DOCUMENTOS DA FASE INTERNA, CONFORME LEI ESTADUAL 19.581/2018

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

1) Solicitação de compras e serviços e justificativa
2) Estudo Técnico Preliminar
3) Análise Orçamentária
4) Pesquisa de preço
5) Termo de Referência
6) Parecer Jurídico
7) Decisão administrativa de autorização do certame

1

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS E JUSTIFICATIVA

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 2
Mov. 2

DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE	
ÓRGÃO/SEDE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – SEDE ADMINISTRATIVA	
NOME DA(O) SOLICITANTE: FLÁVIO PERELLES	
EMAIL: flavio.perelles@defensoria.pr.def.br	**TELEFONE(S)**: (41) 3313-7335

2. PROBLEMA-CHAVE / DEMANDA

O problema-chave consiste na disponibilização de fontes de alimentação ininterruptas para minimizar os riscos de danos a equipamentos em caso de falta de energia nos ambientes da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

3. MOTIVAÇÃO

O uso de nobreaks é essencial para a disponibilidade de recursos utilizados nas atividades meio e fim da Defensoria Pública do Paraná, pois minimizam riscos de danos e mantem operacionais equipamentos que propiciam o acesso a serviços de rede, telefonia, segurança, servidores de aplicação e banco de dados, reduzindo períodos de indisponibilidade decorrentes de falta de energia elétrica.

O parque de nobreaks da Defensoria Pública do Estado do Paraná é composto por diversos modelos de equipamentos. O quadro a seguir busca apresentar um panorama resumido dos equipamentos.

Tipo	Modelo	Qtd.	Aquisição	Fim da garantia	Estado
Nobreak	RT1500	6	2018	2019	**Baixa autonomia**
Nobreak	RT1500	1	2019	2020	**Baixa autonomia**
Nobreak	RT2200	1	2014	2015	**Desfazimento**
Nobreak	RT2200	6	2015	2016	**Desfazimento**
Nobreak	RT2200	2	2015	2016	**Baixa autonomia**
Nobreak	RT2200	3	2018	2019	**Baixa autonomia**
Nobreak	RT3000	1	2015	2016	**Desfazimento**
Nobreak	RT3000	4	2015	2016	**Baixa autonomia**
Nobreak	ATA3000	28	2022	2023	**Bom**
TOTAL		**52**			

Conforme observado no quadro acima, todos os equipamentos estão sem cobertura de garantia e quase metade em obsolescência, evidenciando a necessidade de se prever equipamentos para substituição/atualização do parque.

Assinatura Qualificada realizada por: **Flavio Perelles** em 03/07/2024 15:42, **Sergio Merlin Bau Junior** em 03/07/2024 17:42. Inserido ao protocolo **22.409.876-6** por: **Flavio Perelles** em: 03/07/2024 15:40. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6f85b385cfb4b1151702aa9838367566**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 3
Mov. 2

4. RESULTADOS ESPERADOS
A seguir, listam-se os principais resultados esperados com a contratação de fontes de alimentação ininterruptas: 1. Fornecer os recursos tecnológicos em níveis de eficiência adequados, tendo como premissa o atendimento as necessidades de utilização pela instituição; 2. Prover o parque com equipamentos cobertos por garantia, conforme prazo e parâmetros definidos em contrato; 3. Minimizar riscos de danos aos equipamentos eletrônicos.

5. CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA
CLASSIFICAÇÃO DA DEMANDA: (X) PRODUTO ( ) SERVIÇO ( ) SERVIÇO COM PRODUTO
TIPO DE DEMANDA: (X) TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ( ) OUTRAS
REQUISITOS DA SOLUÇÃO: A solução proposta deve prover o fornecimento de fontes de alimentação ininterruptas, que atendam requisitos técnicos para minimizar os riscos de danos aos equipamentos e a indisponibilidade de serviços essenciais as atividades institucionais, mantendo um custo razoável e economicamente vantajoso a instituição.
LINKS PARA EXEMPLOS DA SOLUÇÃO REQUERIDA: https://nhs.com.br/produto/nobreak-prime-ol-3000va-8b-7ah-biv-120v-fp09/ https://www.apcloja.com.br/Nobreak-Apc-Smc3000xlbi-Br-Smart-Ups-3-0-Kva-3000va-Bivolt/p/349/ https://www.sms.com.br/governo/produtos/nobreaks/line-interactive-senoidal/atrium-3000-va
RELAÇÃO DE ANEXOS (caso necessário):

6. DETALHAMENTO DO OBJETO			
ESPECIFICAÇÃO:	**QTD:**	**VALOR ESTIMADO (R$):**	**VALOR TOTAL (R$):**
1. Nobreak senoidal 3000VA Bivolt	30	R$ 7.253,01	R$ 217.590,30
TOTAL			**R$ 217.590,30**

7. DETALHAMENTO DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO
DATA DESEJADA PARA ENTREGA DO OBJETO: NOVEMBRO/2024
LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO: SEDE ADMINISTRATIVA – RUA MATEUS LEME 1908 – CURITIBA/PR
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: DIF

8. ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO VIA SUPRIMENTO DE FUNDOS OU FUNDO ROTATIVO		
1. Pretende-se contratar o presente objeto através de suprimento de fundos ou fundo rotativo?	( ) Sim (X) Não	
2. O quantitativo indicado para a presente contratação atenderá somente a demanda imediata do requerente, sem formação de estoque?	( ) Sim (X) Não	Justificar: Atenderá a demanda atual e a formação de estoque mínimo para possibilitar substituições emergenciais.
3. O valor estimado da contratação é inferior aos limites estabelecidos pela Portaria Normativa n.º 1.344/2023, expedida pelo Ministério da Fazenda.	( ) Sim (X) Não	Justificar: Valor acima do limite.

Assinatura Qualificada realizada por: **Flavio Perelles** em 03/07/2024 15:42, **Sergio Merlin Bau Junior** em 03/07/2024 17:42. Inserido ao protocolo **22.409.876-6** por: **Flavio Perelles** em: 03/07/2024 15:40. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6f85b385cfb4b1151702aa9838367566**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 4
Mov. 2

5. A contratação é medida excepcional?	( ) Sim (X) Não	Justificar: Contratação planejada sem caráter excepcional.
6. A contratação poderia ter sido planejada?	(X) Sim ( ) Não	Justificar: Foi planejada.

9. OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

CURITIBA, 03 DE JULHO DE 2024.

FLÁVIO PERELLES
ANALISTA DIF

SÉRGIO MERLIN BAÚ JUNIOR
SUPERVISOR DIF

Assinatura Qualificada realizada por: **Flavio Perelles** em 03/07/2024 15:42, **Sergio Merlin Bau Junior** em 03/07/2024 17:42. Inserido ao protocolo **22.409.876-6** por: **Flavio Perelles** em: 03/07/2024 15:40. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6f85b385cfb4b1151702aa9838367566**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 4a
Mov. 2

Documento: **Documento_de_Formalizacao_de_DemandaNobreaks.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Flavio Perelles** em 03/07/2024 15:42, **Sergio Merlin Bau Junior** em 03/07/2024 17:42.

Inserido ao protocolo **22.409.876-6** por: **Flavio Perelles** em: 03/07/2024 15:40.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6f85b385cfb4b1151702aa9838367566**.

2

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 16
Mov. 10

Estudo Técnico Preliminar

AQUISIÇÃO DE FONTES DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTAS

PROCESSO nº 22.409.876-6

Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo Departamento de Informática para aquisição de fontes de alimentação ininterruptas para minimizar os riscos de danos a equipamentos em caso de falta de energia nos ambientes da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria-Geral de Administração
Departamento de Informática

Versão 3.0
DIF

CURITIBA
AGOSTO DE 2024

Assinatura Qualificada realizada por: **Flavio Perelles** em 23/08/2024 14:24. Inserido ao protocolo **22.409.876-6** por: **Flavio Perelles** em: 23/08/2024 14:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **adf06131e24cb0e32c80b2558e64b151**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 17
Mov. 10

EQUIPE DE ELABORAÇÃO

NOME	SETOR
Flávio Perelles	DIF

HISTÓRICO DE REVISÕES

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO	AUTOR(ES)
25/07/2024	1.0/DIF	Primeira versão do ETP.	Flávio Perelles
07/08/2024	2.0/DIF	Revisão estrutural e de conteúdo	Sarah Gomes Sakamoto
09/08/2024	3.0/DIF	Revisão final	Flávio Perelles

Assinatura Qualificada realizada por: **Flavio Perelles** em 23/08/2024 14:24. Inserido ao protocolo **22.409.876-6** por: **Flavio Perelles** em: 23/08/2024 14:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **adf06131e24cb0e32c80b2558e64b151**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 18
Mov. 10

1 INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o estudo técnico preliminar (ETP) para aquisição de fontes de alimentação ininterruptas, constituindo a primeira etapa para o planejamento de uma contratação, visando assegurar a viabilidade técnica e econômica para uma gestão eficiente dos recursos públicos. Dentre os objetivos deste documento estão a definição e caracterização do objeto a ser contratado, a especificação da demanda e justificativa, a análise de viabilidade e a concepção da estratégia de contratação.

A elaboração do presente ETP atende à instrução do rito de tramitação do procedimento a qual foi definida pela Coordenadoria-Geral de Administração e expressa às fls. 08 e 09 do presente protocolo.

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I)

2.1 DEFINIÇÃO DO PROBLEMA

A Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR) é uma instituição pública essencial à função jurisdicional do Estado, que presta orientação jurídica aos necessitados. A instituição encontra-se presente em diversas comarcas do estado do Paraná, seja em sedes próprias ou em pontos de atendimento compartilhados, com atendimento presencial.

Para a execução de suas atividades, necessita de uma infraestrutura tecnológica mínima operacional, o que inclui, além do funcionamento dos equipamentos de escritório básico, tais como computadores e impressoras, também um aparato técnico que subsidie a continuidade dos trabalhos, tais como equipamentos de conectividade da rede, telefonia, segurança e servidores de aplicações, com disponibilidade ininterrupta.

A inoperabilidade ou mesmo a falta desses equipamentos impacta diretamente no serviço prestado pela instituição à população do estado. Nesse sentido, a disponibilidade de equipamentos específicos que possam garantir o fornecimento de energia para a infraestrutura e subsidiar as atividades institucionais visa atender aos seguintes propósitos:

Assinatura Qualificada realizada por: **Flavio Perelles** em 23/08/2024 14:24. Inserido ao protocolo **22.409.876-6** por: **Flavio Perelles** em: 23/08/2024 14:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **adf06131e24cb0e32c80b2558e64b151**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 19
Mov. 10

- Expansão institucional com a abertura de novas sedes e postos de atendimento, de modo a oportunizar o crescimento Institucional a diversas regiões do estado e o acesso à justiça a uma maior parcela da população;
- Promover atualização tecnológica do parque de equipamentos da Defensoria, de modo a substituir equipamentos com a função de prover energia ininterruptamente que estejam obsoletos ou com especificação pouco adequada para as atividades institucionais.

2.2 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DENTRO DO CONTEXTO INSTITUCIONAL

O presente estudo técnico preliminar decorre da necessidade de fornecer equipamentos para a garantia de continuidade de operação da infraestrutura tecnológica existente e do planejamento de ampliação das atividades institucionais por meio do fornecimento de ativos de tecnologia de informação que contribuem para as atividades das áreas finalísticas e meio.

Já existem equipamentos para essa finalidade, que são fontes de alimentação ininterruptas, também conhecidas como *nobreaks*. O uso de *nobreaks* é essencial para a disponibilidade de recursos tecnológicos, pois minimizam riscos de danos e mantém operacionais equipamentos que propiciam o acesso a serviços de rede, telefonia, segurança, servidores de aplicação e banco de dados, reduzindo períodos de indisponibilidade decorrentes de falta de energia elétrica.

O parque de *nobreaks* da DPE-PR é composto por diversos modelos de equipamentos, conforme apresentado da Tabela 1. Conforme observado na respectiva tabela, todos os equipamentos estão sem cobertura de garantia. No ano de 2020, o processo 16.282.344-2 tratou da manutenção corretiva de 8 equipamentos. Contudo, 24 equipamentos demandam substituição, sendo 8 por defeito (indicado o processo de desfazimento) e 16 pela baixa autonomia devido ao fim da vida útil, restando apenas 28 equipamentos em boas condições de uso.

Assim, tem-se que 46,15% do parque de equipamentos está em obsolescência, ou seja, necessitam de reposição. Associado a isso, temos que 56,85% do parque de equipamentos encontra-se sem garantia vigente, trazendo a necessidade de prover equipamentos para a substituição em caso de defeito. Ademais, não há nenhuma contratação vigente para fornecimento desse tipo de equipamento, portanto, não há como, no presente momento, solicitar mais *nobreaks* sem nova

Assinatura Qualificada realizada por: **Flavio Perelles** em 23/08/2024 14:24. Inserido ao protocolo **22.409.876-6** por: **Flavio Perelles** em: 23/08/2024 14:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **adf06131e24cb0e32c80b2558e64b151**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 20
Mov. 10

contratação. A última Ata de Registro de Preços (ARP) na instituição foi a de nº 024/2021, vencida no mês de novembro de 2022.

Tabela 1. Parque de nobreaks da DPE-PR

Tipo	Modelo	Qtd.	Aquisição	Fim da garantia	Estado
Nobreak	RT2200	1	2014	2015	**Desfazimento**
Nobreak	RT2200	6	2015	2016	**Desfazimento**
Nobreak	RT3000	1	2015	2016	**Desfazimento**
Nobreak	RT2200	2	2015	2016	**Baixa autonomia**
Nobreak	RT3000	4	2015	2016	**Baixa autonomia**
Nobreak	RT1500	6	2018	2019	**Baixa autonomia**
Nobreak	RT2200	3	2018	2019	**Baixa autonomia**
Nobreak	RT1500	1	2019	2020	**Baixa autonomia**
Nobreak	ATA3000	12	2022	2023	**Bom**
Nobreak	ATA3000	16	2022	2023	**Bom**
TOTAL		**52**			

3 PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, II)

Essa contratação encontra-se alinhada ao Plano de Contratação Anual (PCA) 2024 e aos seguintes itens do Planejamento Estratégico da Defensoria Pública do Estado do Paraná 2024 – 2044[1]:

- Melhorar a comunicação com o público-alvo, sobretudo por meio das redes sociais, dispositivos visuais, etc.;
- Expandir a utilização de meios tecnológicos com foco na otimização do trabalho, considerando sempre a especificidade dos usuários e as formas de incluí-los digitalmente, bem como realizando as devidas adaptações na atuação na área fim;

[1] Disponível em: https://www.defensoriapublica.pr.def.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-05/apresentacao_-_planejamento_estrategico_2024-2044.pdf
Acesso realizado em 24/06/2024

Assinatura Qualificada realizada por: **Flavio Perelles** em 23/08/2024 14:24. Inserido ao protocolo **22.409.876-6** por: **Flavio Perelles** em: 23/08/2024 14:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **adf06131e24cb0e32c80b2558e64b151**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 21
Mov. 10

- Identificar e adquirir as ferramentas tecnológicas necessárias para prestar o serviço da forma mais eficiente e eficaz e com alto nível de qualidade;
- Estimular uma cultura inovadora na instituição;
- Garantir os instrumentos tecnológicos para potencializar e desburocratizar a atividade fim da Defensoria Pública;
- Garantir os instrumentos tecnológicos para potencializar e desburocratizar as atividades de meio da Defensoria Pública;
- Aprimorar o planejamento e realização de contratações e aquisições.

Vale destacar que o objeto desta contratação consta na Lista de Objetos Contratáveis[2] definida pelo Comitê de Contratações da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Considerando todas as etapas de tramitação do presente procedimento, conforme definido no despacho retro da Coordenadoria-Geral de Administração, além dos procedimentos de fase externa, celebração de contrato e recebimento, estima-se que os equipamentos alvo de contratação estarão disponíveis a partir de janeiro de 2025, conforme sugere a Tabela 2.

Tabela 2. Cronograma

Etapa	**Mês 08/24**	**Mês 09/24**	**Mês 10/24**	**Mês 11/24**	**Mês 12/24**	**Mês 01/25**	**Mês 02/25**	**Mês 03/25**
Fase Interna	■	■						
Fase externa (DCA)			■	■				
Celebração do Contrato				■	■			
Prazos de entrega do objeto						■	■	
Recebimento e patrimoniamento (DIF)							■	■
Início das instalações								■

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III)

A solução a ser contratada deverá considerar requisitos de qualidade, longevidade, exequibilidade e eficiência, bem como menor custo total relativo ao ciclo de vida da contratação. A seguir, apresentam-se os requisitos do objeto.

[2] Disponível em: https://www.defensoriapublica.pr.def.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-04/lista_de_objetos_contrataveis_1.pdf
Acesso realizado em 18 de abril de 2024

Assinatura Qualificada realizada por: **Flavio Perelles** em 23/08/2024 14:24. Inserido ao protocolo **22.409.876-6** por: **Flavio Perelles** em: 23/08/2024 14:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **adf06131e24cb0e32c80b2558e64b151**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 22
Mov. 10

4.1 REQUISITOS LEGAIS

- Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução DPG nº 375 de 15 de dezembro de 2023 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber.
- Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

4.2 REQUISITOS DE NEGÓCIO ESSENCIAIS

- Fornecer os recursos tecnológicos em níveis de eficiência adequados, tendo como premissa o atendimento as necessidades de utilização pela instituição.
- Prover o parque com equipamentos cobertos por garantia, conforme prazo e parâmetros definidos em contrato.
- Minimizar riscos de danos aos equipamentos.
- A solução deverá ser economicamente vantajosa à Instituição.

4.3 REQUISITOS TÉCNICOS

- Oferecer maior autonomia na utilização de recursos para a realização das tarefas institucionais.
- Permitir futura expansão da autonomia dos equipamentos com a possibilidade de conexão de banco de baterias externos.
- Permitir o monitoramento dos ativos através da rede.
- Oferecer compatibilidade com diferentes tensões de entrada e saída.
- Equipado com plugues e tomadas em concordância com a vigente norma NBR 14136 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- Equipamentos com sistema de refrigeração/dissipação de calor adequado ao conjunto.
- Garantia do produto.

Assinatura Qualificada realizada por: **Flavio Perelles** em 23/08/2024 14:24. Inserido ao protocolo **22.409.876-6** por: **Flavio Perelles** em: 23/08/2024 14:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **adf06131e24cb0e32c80b2558e64b151**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 23
Mov. 10

4.4 REQUISITOS DE FISCALIZAÇÃO

- Os objetos da presente contratação deverão ser recebidos por agente do Departamento de Informática (DIF).
- O agente recebedor deverá verificar se o item entregue é o mesmo ofertado pela contratada na proposta do pregão eletrônico e disponibilizado na etapa de avaliação de amostra (quando houver).
- As atividades de gestão e fiscalização contratual deverão ser registradas em procedimento administrativo próprio, com numeração única de protocolo, registrados em sistema informatizado adotado pela contratante.

4.5 REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

De acordo com o Art. 362 do Decreto Estadual no 10086, de 17 de janeiro de 2022, as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

- Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;
- Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- O(s) fornecedor(es) deverá(ão) respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre Resíduos Sólidos;

Assinatura Qualificada realizada por: **Flavio Perelles** em 23/08/2024 14:24. Inserido ao protocolo **22.409.876-6** por: **Flavio Perelles** em: 23/08/2024 14:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **adf06131e24cb0e32c80b2558e64b151**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 24
Mov. 10

Também deverão ser observados, no que couber, os preceitos da Lei Estadual no 20.132, de 20 de janeiro de 2020, que altera dispositivos da Lei no 15.608, de 16 de agosto de 2007, e na Lei Estadual no 16.075/2009 de 1° de abril de 2009.

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V)

5.1 SOLUÇÕES ENCONTRADAS

O levantamento de mercado indica duas possíveis soluções para o problema-chave tratado neste estudo: (a) locação de equipamentos e (b) aquisição de equipamentos.

5.2 ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

5.2.1 SOLUÇÃO 1 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Conforme prática de mercado, na locação de equipamentos, o valor total do dispositivo é pago durante a vigência do contrato, sendo recolhidos pela contratada ao término desse período. A vantagem dessa modalidade consiste no atendimento em garantia durante o contrato. Porém, considerando o baixo volume de incidência de problemas em equipamentos novos nos primeiros anos de uso, essa vantagem se mostra reduzida. A principal desvantagem é o recolhimento dos equipamentos ao fim do contrato, podendo causar impacto na atividade institucional. Ainda, seria necessário realizar a contratação de uma empresa com atendimento em garantia com abrangência a nível estadual.

São vantagens identificadas para a SOLUÇÃO 1:

- Menor investimento inicial, com a diluição em parcelas mensais durante a vigência do contrato.
- Manutenção dos equipamentos sob responsabilidade da empresa contratada.
- Sem necessidade de processo de desfazimento.

São desvantagens identificadas para a SOLUÇÃO 1:

- Maior custo a longo prazo.

Assinatura Qualificada realizada por: **Flavio Perelles** em 23/08/2024 14:24. Inserido ao protocolo **22.409.876-6** por: **Flavio Perelles** em: 23/08/2024 14:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **adf06131e24cb0e32c80b2558e64b151**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 25
Mov. 10

- Previsão orçamentária durante os anos de vigência do contrato.
- Dificuldade de fornecedores com abrangência em todo o estado do Paraná.
- Necessidade de planejamento adequado de nova contratação para evitar descontinuidade no serviço ao fim do contrato.

5.2.1.1 CONTRATAÇÕES SIMILARES A SOLUÇÃO 1

A Tabela 3 apresenta dois exemplos de contratação realizada por instituições públicas objetivando locação de *nobreaks*.

Tabela 3. Contratações similares à Solução 1

Característica	**Contratação 1**	**Contratação 2**
Instituição	Faculdade de Ciências Humanas e Sociais - Câmpus de Franca - Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP	Governo do estado do Ceará
Pregão	49/2023-CF	1535/2022
Objeto	Nobreaks	Nobreaks
Quantidade	13	5
Vigência	30 meses	12 meses
Endereço	BEC (Bolsa Eletrônica de Compras SP)	ComprasNet
Valor Un. Estimado	-	R$ 9.622,80
Valor Un. Registrado	R$ 2.268,00[3]	R$ 1.980,12

5.2.1.2 ESTIMATIVA DE VALOR

A Tabela 4 apresenta o resultado da pesquisa de mercado utilizando os valores das contratações similares encontradas.

[3] Considerado o valor referente a 12 meses para efeito de comparação

Assinatura Qualificada realizada por: **Flavio Perelles** em 23/08/2024 14:24. Inserido ao protocolo **22.409.876-6** por: **Flavio Perelles** em: 23/08/2024 14:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **adf06131e24cb0e32c80b2558e64b151**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 26
Mov. 10

Tabela 4. Comparativo de valores de contratações simulares à Solução 1

Solução 1 – Estimativa de valor da contratação		
NOBREAKS - VALORES VIDA ÚTIL ESTIMADA DE 36 MESES		Valor Médio
Contratação Similar 1	Contratação Similar 2	
R$ 6.804,00	R$ 5.940,36	**R$ 6.372,18**

5.2.2 SOLUÇÃO 2 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A modalidade de aquisição de *nobreaks*, além do menor custo total, tem como vantagens a majoração da vida útil dos equipamentos (em parte contemplada pela garantia do fabricante), a autonomia para gerir equipamentos próprios (conforme necessidades da instituição) e aumento patrimonial. O processo de aquisição é prática comum no atendimento das necessidades das instituições públicas, além de constituir prática desta instituição, tendo apresentado resultados positivos no atendimento as demandas institucionais.

São vantagens identificadas para a SOLUÇÃO 2:

- Menor custo total.
- Garantia.
- Bem incorporado ao patrimônio.
- Maior flexibilidade e autonomia na gestão dos equipamentos.
- Maior vida útil do equipamento na instituição.
- Modalidade em prática na instituição, com resultados positivos.

São desvantagens identificadas para a SOLUÇÃO 2:

- Maior investimento inicial.
- Necessário processo de desfazimento.

5.2.2.1 CONTRATAÇÕES SIMILARES A SOLUÇÃO 2

A Tabela 5 apresenta exemplos de contratações realizadas por instituições públicas similares à Solução 2, objetivando aquisição de *nobreaks*.

Assinatura Qualificada realizada por: **Flavio Perelles** em 23/08/2024 14:24. Inserido ao protocolo **22.409.876-6** por: **Flavio Perelles** em: 23/08/2024 14:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **adf06131e24cb0e32c80b2558e64b151**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 27
Mov. 10

Tabela 5. Contratação similar à Solução 2

Característica	**Contratação 1**	**Contratação 2**	**Contratação 3**
Instituição	**Departamento de Logística para Contratações Públicas da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - DECON/SEAP**	**Polícia Científica do Pará**	**Fiocruz/PR, ICC Instituto Carlos Chagas**
Pregão	1561/2022	19/2023	32/2022
Objeto	Nobreak	Nobreak	Nobreak
Quantidade	799	50	8
Vigência	36 meses (garantia)	12 meses (garantia)	12 meses (garantia)
Endereço	ComprasParaná	ComprasNet	ComprasNet
Valor Un. Estimado	R$ 7.295,93	-	R$ 9.910,17
Valor Un. Registrado	R$ 5.737,73	R$ 5.200,00	R$ 5.500,00

5.2.2.2 ESTIMATIVA DE VALOR

A Tabela 6 apresenta o resultado da pesquisa de mercado utilizando os valores das contratações similares encontradas.

Tabela 6. Comparativo de valores de contratações simulares à Solução 2

Solução 2 – Estimativa de valor da contratação			
NOBREAKS - VALORES VIDA ÚTIL ESTIMADA DE 36 MESES			Valor Médio
Contratação Similar 1	Contratação Similar 2	Contratação Similar 3	
R$5.737,73	R$5.200,00	R$5.500,00	**R$5.479,24**

Assinatura Qualificada realizada por: **Flavio Perelles** em 23/08/2024 14:24. Inserido ao protocolo **22.409.876-6** por: **Flavio Perelles** em: 23/08/2024 14:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **adf06131e24cb0e32c80b2558e64b151**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 28
Mov. 10

5.3 PESQUISA DE MERCADO

Para estimar o custo unitário do item alvo de contratação, realizou-se consulta a contrações através do Portal de Compras do Governo Federal[4], Compras Paraná[5] e pesquisa de preços em sites na Internet. A Tabela 7 apresenta o cálculo de custo unitário para *nobreak*. Para estimativa do valor, utilizou-se do método de média saneada, considerando amostra homogênea aquela cujo coeficiente de variação entre os preços for igual ou inferior a 25%. Foram utilizados 3 preços de contratações públicas e 3 preços de consulta a site de potenciais fornecedores. Conforme apresentado, estima-se em **R$ 6.332,99 (seis mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos)** o valor unitário do item. Os documentos que apresentam os preços mencionados encontram-se no arquivo Anexo_2_Precos_Nobreaks.zip do presente protocolo.

Tabela 7. Estimativa de custo unitário para produto *nobreak* – Média Saneada

Estimativa de custo - Média saneada – Nobreak									
Preço 1	**Preço 2**	**Preço 3**	**Preço 4**	**Preço 5**	**Preço 6**	**Média**	**Desvio Padrão**	**CV**	**Resultado**
R$5.737,73	R$5.200,00	R$5.500,00	R$7.253,01	R$7.918,12	R$6.389,10	**R$6.332,99**	R$974,17	15,38%	Amostra homogênea

5.4 COMPARATIVO DAS SOLUÇÕES

A Tabela 8 apresenta um comparativo entre as soluções, evidenciando aspectos favoráveis, neutros e desfavoráveis para os critérios avaliativos.

Tabela 8. Comparativo das Soluções

Modalidade	**Solução 1 - Locação**	**Solução 2 - Aquisição**
Solução do problema	SIM	SIM
Viável	SIM, não usual, normalmente atrelada a outros serviços	SIM, Solução predominante nas contratações públicas
Custo inicial	Menor	Maior
Custo total	Maior	Menor

[4] Acessível em : https://www.gov.br/compras/pt-br
[5] Acessível em : https://www.transparencia.pr.gov.br/pte/compras/licitacoes/inicio

Assinatura Qualificada realizada por: **Flavio Perelles** em 23/08/2024 14:24. Inserido ao protocolo **22.409.876-6** por: **Flavio Perelles** em: 23/08/2024 14:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **adf06131e24cb0e32c80b2558e64b151**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 29
Mov. 10

Vida útil do equipamento	Menor, com o fim do prazo de locação os equipamentos são retirados do parque computacional	Maior, após o fim da garantia o equipamento pode permanecer em uso
Gestão do equipamento	Baixo, com pouca flexibilidade para alterações conforme as necessidades da instituição	Alto, equipamentos próprios que possibilitam a flexibilização para atendimento das necessidades da instituição
Patrimônio	Sem alteração	Aumento
Garantia	SIM, modalidade on-site com dificuldades na abrangência a nível estadual	SIM, na modalidade balcão os fabricantes possuem rede de assistência técnica a nível nacional.
Níveis de SLA	SIM	NÃO
Atendimento aos requisitos-chave descritos no DFD	SIM	SIM
Caso de sucesso na instituição	NÃO	SIM
LEGENDA		Favorável
		Desfavorável
		Neutro

5.5 SOLUÇÕES DESCARTADAS

A Solução 1 – Locação de *nobreaks* apresenta desvantagem no custo total, pode gerar impacto na continuidade do serviço ao fim do prazo de locação e dificuldades encontrar fornecedores com atendimento em garantia on-site em todo o estado. Portanto, pelos fatores apresentados, a Solução 1 foi descartada.

Assinatura Qualificada realizada por: **Flavio Perelles** em 23/08/2024 14:24. Inserido ao protocolo **22.409.876-6** por: **Flavio Perelles** em: 23/08/2024 14:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **adf06131e24cb0e32c80b2558e64b151**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 30
Mov. 10

5.6 ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Conforme apresentado anteriormente, descarta-se, a princípio, a Solução 1 – Locação de *nobreaks*. Considera-se a **Solução 2** - Aquisição de nobreaks - a mais vantajosa, principalmente quanto aos aspectos referentes ao custo total, vida útil, autonomia da gestão de equipamentos e aumento patrimonial, constituindo a solução mais adequada tanto do ponto de vista técnico quanto econômico e no atendimento aos requisitos-chave do DFD, além de ser um caso de sucesso em contratações anteriores da DPE-PR.

5.7 Lista de potenciais fornecedores

A Tabela 9 apresenta uma relação com alguns potenciais fornecedores para a solução escolhida.

Tabela 9. Potenciais fornecedores da solução proposta

Fornecedor	Site	Telefone
VLP Nobreaks e Estabilizadores	https://vlp.com.br	(54) 3224 3800
ATA Sistemas de Energia	https://www.ataups.com.br	(11) 2024-4689
Solo Network – Revenda APC	https://solonetwork.com.br	0800-604-9596
América CORP – Revenda NHS	https://www.americacorp.com.br	(41) 3374-1194
NHS Sistemas de Energia	https://nhs.com.br	(41) 2141-9200
SMS Legrand	https://www.sms.com.br	0800 011 8008

6 IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, §1º, XII)

Com relação às questões ambientais, a solução deve atender os requisitos da seção 4.5 Requisitos de sustentabilidade.

Assinatura Qualificada realizada por: **Flavio Perelles** em 23/08/2024 14:24. Inserido ao protocolo **22.409.876-6** por: **Flavio Perelles** em: 23/08/2024 14:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **adf06131e24cb0e32c80b2558e64b151**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 31
Mov. 10

7 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, IV)

7.1 Mapeamento da demanda institucional

Atualmente a DPE-PR conta com um corpo funcional composto por defensoras(es), servidoras(es), estagiárias(os), voluntárias(os), terceirizadas(os), além de estudantes que atuam no ambiente institucional devido a convênios e parcerias realizadas com outras instituições públicas e instituições de ensino superior.

Conforme Relatório[6] pessoal do mês de maio de 2024 e relatório do quantitativo de estagiários[7] do mês de janeiro de 2024, atualmente a DPE-PR conta 169 defensoras(es) públicas(os), 170 analistas, 37 técnicas(os), 122 servidoras(es) comissionadas(os) e 509 estagiárias(os), totalizando 1007 colaboradores com vínculo formal com a instituição.

7.2 Projeção de expansão do quadro pessoal da DPE-PR

A Defensoria Pública do Estado do Paraná é uma Instituição que atualmente presta atendimento jurídico a população hipossuficiente em 15 regionais do estado[8], estando presente em 74 dos 399 municípios do Paraná. Dessa forma, espera-se que a Instituição possa expandir sua atuação as demais localidades de modo a garantir o acesso à justiça a população economicamente desfavorecida.

Tendo em vista esse cenário, a Instituição promoveu recentemente concursos para contratação de novos Defensores através do Edital 001/2024[9] e novos Servidores através do edital 001/2023[10].

---

[6] Disponível em https://www.defensoriapublica.pr.def.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-05/05_transparencia_maio_pessoal_2024.pdf. Acesso em 12 de junho de 2024.

[7] https://www.defensoriapublica.pr.def.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-03/01-2024_relacao_de_estagiarios_janeiro-2024-site.pdf. Acesso em 12 de junho de 2024.

[8] https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Pagina/Locais-de-atendimento-presencial. Acesso em 12 de junho de 2024.

[9] https://www.defensoriapublica.pr.def.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-03/edital_abertura_concurso_defensores_1.pdf. Acesso em 12 de junho de 2024.

Assinatura Qualificada realizada por: **Flavio Perelles** em 23/08/2024 14:24. Inserido ao protocolo **22.409.876-6** por: **Flavio Perelles** em: 23/08/2024 14:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **adf06131e24cb0e32c80b2558e64b151**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 32
Mov. 10

Considerando a Resolução DPG N° 217, de 28 de julho de 2023, que regulamenta a organização de equipes para primeiro atendimento e a estrutura mínima de gabinete aos/às membros/as, estima-se que a DPE-PR deverá ter o crescimento em até 390 colaboradores entre 2024 e 2025, conforme dados apresentados na Tabela 10.

Tabela 10. Estimativas de incremento do quadro de pessoal, biênio 2024-2025

Ano	Tipo de Gabinete	Novos Defensores	Assessores Jurídicos	Estagiários de Pós-graduação	Estagiários de Graduação	Incremento de Pessoal no Ano
2024	Núcleos Iniciais	15	15	15	90	195
	Demais Gabinetes	15		15	30	
2025	Núcleos Iniciais	15	15	15	90	195
	Demais Gabinetes	15		15	30	
Total Geral						**390**

Conforme o Documento Formalizado de Demanda (DFD), identifica-se a necessidade de aquisição de até 30 *nobreaks*.

A metodologia de quantificação utilizada foi a de considerar a substituição de todos os nobreaks em fim de vida útil e considerar estimativa de defeito/falha em até 20% do quantitativo total de nobreaks que estão boas condições e sem garantia. Assim, perfazem o quantitativo total de 30 unidades, 24 nobreaks com previsão de substituição, acrescidos de 6 nobreaks como percentual estimado de falha no período.

7.3 Quantitativo máximo e pedido mínimo inicial

7.3.1 PROJEÇÃO DA DEMANDA POR *NOBREAKS*

Conforme apresenta o Documento de Formalização de Demanda (DFD), a contratação de novos *nobreaks* visa atender aos seguintes problemas-chave:

- Riscos de danos a equipamentos em caso de falta de energia;
- Desatualização do parque de nobreaks;

[10] https://www.defensoriapublica.pr.def.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2023-10/edital_servidor_2.pdf. Acesso em 12 de junho de 2024.

Assinatura Qualificada realizada por: **Flavio Perelles** em 23/08/2024 14:24. Inserido ao protocolo **22.409.876-6** por: **Flavio Perelles** em: 23/08/2024 14:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **adf06131e24cb0e32c80b2558e64b151**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 33
Mov. 10

- Fim da garantia de parte do parque de nobreaks.

Em relação a expansão da infraestrutura em razão do aumento do quadro pessoal, conforme quadro apresentado da subseção anterior, estima-se que haverá necessidade de criação de 390 postos de trabalhos na DPE-PR entre 2024 e 2025.

Ainda, considera-se pertinente promover entre 2024 e 2025, o desfazimento de até 24 nobreaks referentes a aquisições realizadas em 2014, 2015, 2018 e 2019, sendo que deste quantitativo, 16 ainda estão em uso e precisarão ser substituídos por equipamentos novos.

Assim, considerando a necessidade de substituição de até 24 *nobreaks* e disponibilização de até 6 *nobreaks* para atender situações de defeito ou expansão das atividades institucionais, estima-se que há necessidade de aquisição de até 30 novos *nobreaks*, conforme resumo apresentado na Tabela 11.

Tabela 11. Estimativas de necessidade de nobreaks para o biênio 2024-2025

Ano	Defeito ou Expansão da Instituição	Renovação do parque	Total por ano
2024	2	8	10
2025	4	16	20
Total por finalidade	6	24	**30**

Estima-se que há necessidade de constituição de ata de registro de preço para aquisição de até 30 (trinta) *nobreaks*, sem prejuízo à possibilidade de acréscimos ou supressões ao quantitativo do instrumento, dentro do percentual possível, conforme legislação aplicável.

Dessa forma, sugere-se que o **pedido mínimo inicial seja de 10 (dez) *nobreaks***.

8 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI)

Considerando as quantidades necessárias de *nobreaks* para atendimento as demandas institucionais, bem como o valor aproximado para cada item conforme Tabela 7, estima-se em **R$ 189.989,70** (cento e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e setenta centavos) o valor global da contratação.

Assinatura Qualificada realizada por: **Flavio Perelles** em 23/08/2024 14:24. Inserido ao protocolo **22.409.876-6** por: **Flavio Perelles** em: 23/08/2024 14:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **adf06131e24cb0e32c80b2558e64b151**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 34
Mov. 10

Tabela 12. Valor total estimado da contratação

Item	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total para o item
Nobreak	30	R$6.332,99	R$ 189.989,70
Valor Global estimado da ata de registro de preço			**R$ 189.989,70**

9 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VIII)

Para o item *nobreak*, com apenas um tipo de especificação, deve ser observado a divisão em lotes para atendimento da cota reservada conforme estabelecido no inciso III do art. 48 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, a administração pública "...deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte..." no caso de contratações cujo lote ultrapasse o valor estimado de R$ 80.000,00.

10 PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS E CAPACITAÇÕES (art. 18, §1º, X)

A depender do valor da contratação, pode ser necessário a publicação de portaria administrativa para constituição de comissão de recebimento dos bens e para designação do fiscal do contrato. Como sugestão, a comissão de recebimento pode ser composta por 3 integrantes conforme segue: DIF/Gestão de Patrimônio, DIF/Gestão de Infraestrutura Tecnológica e DFC/Fiscal do contrato.

A estocagem do material pode ser realizada no Almoxarifado da DPE/PR.

Materiais recicláveis (como embalagens, caixas, material plástico e metálico) resultantes do processo devem ser reutilizados sempre que possível ou destinados a coleta seletiva.

Em observância a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei Federal nº 13.709/2018, é vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o

Assinatura Qualificada realizada por: **Flavio Perelles** em 23/08/2024 14:24. Inserido ao protocolo **22.409.876-6** por: **Flavio Perelles** em: 23/08/2024 14:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **adf06131e24cb0e32c80b2558e64b151**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 35
Mov. 10

repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Federal nº 13.709/2018.

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI)

Para a substituição dos equipamentos existentes nos racks e ambientes informatizados das sedes da Defensoria Pública do Paraná é pré-requisito que o ambiente possua tomada que suporte plugue no padrão NBR 14136 20A, bem como rede elétrica com infraestrutura e capacidade para a conexão deste equipamento, além de aterramento adequado, conforme NBR 5410 e NBR 15749.

Para os equipamentos destinados a expansão institucional, será necessário a previsão de adequação eletro lógica no ambiente, seja o mesmo próprio, cedido ou locado, sob risco de não ser possível disponibilizar os equipamentos para uso.

Devido ao caráter patrimonial dos bens, não será previsto a logística reversa por parte do fornecedor/fabricante, devendo o bem em caso de fim da vida útil passar por processo de desfazimento.

Assinatura Qualificada realizada por: **Flavio Perelles** em 23/08/2024 14:24. Inserido ao protocolo **22.409.876-6** por: **Flavio Perelles** em: 23/08/2024 14:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **adf06131e24cb0e32c80b2558e64b151**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 36
Mov. 10

12 MAPA DE RISCOS (art. 18, X)

A análise de risco relacionada a aquisição no presente estudo foi realizada adotando-se como referência o modelo de Mapa de Gerenciamento de Risco[11] disponibilizado pelo Ministério da Economia, tendo em vista que a DPE-PR ainda não possui uma metodologia própria estabelecida.

Com base no referido modelo, definiu-se, de maneia arbitrária, a seguinte escala de classificação de probabilidade e impacto:

Tabela 13. Escala de probabilidade e impacto adotada

Classificação	Valor
Baixo	25
Médio	50
Alto	100

A partir da escala previamente definida, será adotada a seguinte matriz de probabilidade x impacto para a presente contratação:

Probabilidade (P)	Impacto (I) 25	50	100
100	2500	5000	10000
50	1250	2500	5000
25	625	1250	2500

A seguir, relacionam-se os riscos identificados relacionados à contratação e ao uso do objeto a ser licitado, conforme Tabela 14:

[11] Disponível em https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/3-mapa-de-gerenciamento-de-riscos-textual-v2.1.odt Acesso realizado em 16 de fevereiro de 2024.

Assinatura Qualificada realizada por: **Flavio Perelles** em 23/08/2024 14:24. Inserido ao protocolo **22.409.876-6** por: **Flavio Perelles** em: 23/08/2024 14:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **adf06131e24cb0e32c80b2558e64b151**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 37
Mov. 10

Tabela 14. Riscos identificados relacionados ao objeto de contratação.

ID	Risco	Relacionado ao (à):	P	I	Nível de Risco (PxI)
R1	Não aprovação do ETP	Planejamento da contratação	25	25	625
R2	Licitação deserta ou fracassada	Seleção do fornecedor	25	100	2500
R3	Inexequibilidade do objeto após a celebração do contrato devido a abrupta valorização de moeda estrangeira em relação ao Real	Gestão Contratual	50	100	5000
R4	Empresa contratada não entrega o produto	Gestão Contratual	25	100	2500

De acordo com as Tabela 15, 16, 17 e 18, apresentam-se os tratamentos indicados para os riscos R01, R02, R03 e R04, respectivamente.

Tabela 15. Tratamento indicado para o risco R01

Risco	Não aprovação do ETP		
R01	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto	Baixo	
	Dano 1:	Atraso na contratação do objeto.	
	Tratamento:	Prevenção	
	ID	Ação Preventiva	Responsável
	01	Elaboração do ETP buscando cumprir todos os requisitos necessários, conforme estabelecido na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, contemplando-se a realização de pesquisa de mercado abrangente para indicar a melhor solução tecnológica do ponto de vista técnico e econômico para a Instituição.	Departamento de Informática

Tabela 16. Tratamento indicado para o risco R02

Risco	Licitação deserta ou fracassada		
R02	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto	Alto	
	Dano 1:	Atraso na contratação do objeto.	
	Tratamento:	Prevenção e contingência	
	ID	Ação Preventiva	Responsável
	01	Realizar pesquisa de mercado e de contratações relacionadas, na elaboração do ETP, buscando a priorização de especificações compatíveis	Departamento de Informática

Assinatura Qualificada realizada por: **Flavio Perelles** em 23/08/2024 14:24. Inserido ao protocolo **22.409.876-6** por: **Flavio Perelles** em: 23/08/2024 14:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **adf06131e24cb0e32c80b2558e64b151**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 38
Mov. 10

		com soluções amplamente comercializadas.	
	02	Realização de pesquisa de preço realista, buscando a composição de cesta de preços com base em informação de fontes variadas.	Departamento de Compras e Aquisições
	ID	Ação de Contingência	Responsável
	01	Contratação por adesão de ata disponíveis.	Todos os setores envolvidos

Tabela 17. Tratamento indicado para o risco R03

Risco	Inexequibilidade do objeto após a celebração do contrato devido a abrupta valorização de moeda estrangeira em relação ao Real		
R03	Probabilidade:	Média	
	Impacto	Alto	
	Dano 1:	Não entrega do objeto contratado.	
	Tratamento:	Prevenção e contingência	
	ID	Ação Preventiva	Responsável
	01	Realização de pesquisa de preço realista, buscando a composição de cesta de preços com base em informação de fontes variadas.	Departamento de Compras e Aquisições
	ID	Ação de Contingência	Responsável
	01	Aplicação do recurso de reequilíbrio econômico-financeiro.	Departamento de Contratos

Assinatura Qualificada realizada por: **Flavio Perelles** em 23/08/2024 14:24. Inserido ao protocolo **22.409.876-6** por: **Flavio Perelles** em: 23/08/2024 14:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **adf06131e24cb0e32c80b2558e64b151**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 39
Mov. 10

Tabela 18. Tratamento indicado para o risco R04

Risco	Empresa contratada não entrega o produto		
R04	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto	Alto	
	Dano 1:	Atraso na contratação do objeto.	
	Tratamento:	Prevenção e contingência.	
	ID	Ação Preventiva	Responsável
	01	Execução de pagamento pelo objeto contratado apenas mediante previa liquidação na forma de recebimento provisório.	Departamento Financeiro
	ID	Ação de Contingência	Responsável
	01	Desclassificação e penalização da proponente praticante do ilícito e prosseguimento do processo licitatório na forma da Lei 14.133.	Pregoeiro

13 MATRIZ DE COMPETÊNCIAS (art. 18, X)

A matriz de competências apresentada identifica os departamentos e gestões a que compete determinadas atividades, sendo DIF (Departamento de Informática), DIM (Departamento de Infraestrutura e Materiais), DFC (Departamento de Fiscalização de Contratos), DCA (Departamento de Compras e Aquisições), DFI (Departamento Financeiro) e CGA (Coordenadoria-Geral de Administração).

Tabela 19. Matriz de competências

GESTÃO/ COORD. / ATIVIDADE	DIF Supervisão	DIF – G. de Patrimônio	DIF – G. de Estrutura Tecnológica	DIF – G. de Suporte Técnico	DIM – G. de Patrimônio	DFC	DCA	DFI	CGA
Designar Fiscal do Contrato									●
Portaria Comissão de recebimento									●
Ordem de Fornecimento	●						●		
Recebimento provisório		●	●						
Recebimento definitivo		●	●			●			

Assinatura Qualificada realizada por: **Flavio Perelles** em 23/08/2024 14:24. Inserido ao protocolo **22.409.876-6** por: **Flavio Perelles** em: 23/08/2024 14:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **adf06131e24cb0e32c80b2558e64b151**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 40
Mov. 10

Incorporação		●			●				
Configuração			●	●					
Distribuição	●	●		●	●				
Instalação			●						
Acionamento de garantia		●		●					
Fiscalização						●			
Sansões/ Advertências /Penalidades						●			●
Pagamentos						●		●	

14 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX)

A seguir, apresentam-se os resultados pretendidos com a contratação do objeto relativo ao presente procedimento:

- Melhoria na qualidade dos serviços prestados à população;
- Melhoria na agilidade da prestação dos serviços que a instituição oferece;
- Viabilização da expansão dos serviços de atendimento prestados as diversas regiões do estado;
- Viabilização da execução das atividades meio e fim da Instituição.

15 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, §1º, XIII)

A solução apresentada neste estudo, demonstra melhor atendimento as necessidades da instituição, considerando ainda o menor custo a longo prazo, garantia por prazo compatível com a vida útil mínima, evolução tecnológica, minimização da interrupção da prestação de serviços e autonomia na gestão de equipamentos próprios.

Considera-se reduzido o impacto ambiental, com a vida útil pretendida para os equipamentos, bem como a adoção de requisitos de sustentabilidade.

Os equipamentos especificados, são comuns no mercado, podendo ser ofertados por diversas empresas que comercializam os equipamentos de fabricantes que atendem os requisitos.

O custo apresentado neste estudo é estimado e considera garantia de 1 ano. Assim, considerando a sempre crescente demanda de recursos computacionais e níveis de disponibilidade

Assinatura Qualificada realizada por: **Flavio Perelles** em 23/08/2024 14:24. Inserido ao protocolo **22.409.876-6** por: **Flavio Perelles** em: 23/08/2024 14:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **adf06131e24cb0e32c80b2558e64b151**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 41
Mov. 10

dos serviços, as especificações dos equipamentos foram definidas visando níveis de autonomia adequados e prazo mínimo da garantia.

Este estudo técnico preliminar evidenciou que a contratação do objeto descrito é tecnicamente possível e de fundamental importância para as atividades da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Vale salientar que a conclusão da viabilidade não considera aspectos financeiros, que deverão ser apreciados pela área competente da Instituição, restringindo-se apenas à viabilidade preliminar de natureza técnica. Portanto, considerando os aspectos supracitados, a contratação pretendida mostra-se viável através da análise realizada.

Desta forma, considera-se que a solução atende a demanda e está de acordo com o planejamento estratégico da instituição.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 18, §1º, VII)

Promoção de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico com a finalidade de constituição de ata de registro de preço para futura e eventual aquisição de *nobreaks*.

Assinatura Qualificada realizada por: **Flavio Perelles** em 23/08/2024 14:24. Inserido ao protocolo **22.409.876-6** por: **Flavio Perelles** em: 23/08/2024 14:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **adf06131e24cb0e32c80b2558e64b151**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 42
Mov. 10

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. OBJETO

1.1. Registro de preço, pelo período de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, para futura e eventual aquisição de nobreaks.

1.2. A prorrogação da validade da ata de registro de preços poderá ser realizada, a critério da Defensoria Pública do Estado do Paraná, atendendo exclusivamente aos interesses da administração pública, desde que comprovado preço vantajoso.

1.3. Em caso de renovação da ata de registro de preços, os quantitativos disponíveis para consumo no segundo período de vigência serão os remanescentes dos quantitativos registrados não consumidos no primeiro período.

Lote	Item	Descrição resumida do item	Quantidade	Pedido mínimo inicial
1	1	**Nobreak 3000VA**, conforme especificação técnica. CATMAT: 376781	30	10

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A utilização de nobreaks constitui importante fator para minimizar indisponibilidades de equipamentos e consequentemente de serviços de tecnologia que são utilizados pelas áreas meio e fim, objetivando a melhoria da atuação institucional no atendimento aos assistidos. Outro importante fator é prover a proteção de equipamentos eletrônicos e sistemas contra surtos e quedas de energia, que podem causar danos elétricos e perda de dados, garantindo autonomia de funcionamento que permita o adequado desligamento dos equipamentos em caso de falta de energia. Equipamento amplamente utilizado nas instituições, o nobreak se tornou indispensável em ambientes onde se necessita proteger equipamentos conectados à rede elétrica e maximizar a disponibilidade de recursos.

2.2. A aquisição de nobreaks visa manter o atendimento da demanda na estrutura atual e considera a projeção de expansão da atuação institucional.

Assinatura Qualificada realizada por: **Flavio Perelles** em 23/08/2024 14:24. Inserido ao protocolo **22.409.876-6** por: **Flavio Perelles** em: 23/08/2024 14:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **adf06131e24cb0e32c80b2558e64b151**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 43
Mov. 10

2.3. Justifica-se ainda, a necessidade de atualização tecnológica no parque de nobreaks da Defensoria Pública do Estado do Paraná, bem como propiciar a solução de problemas através do acionamento da garantia.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Em caso de divergência entre o CATMAT e a descrição do item, entenda-se como correta o que consta na descrição do item.

3.2. ITEM 1 do LOTE 1 - Requisitos NOBREAK (CATMAT: 376781)

3.2.1. O ITEM 1 do LOTE 1 é constituído Nobreak 3000VA entrada bivolt 127V/220V, com placa de gerenciamento para controle e monitoramento remoto do nobreak conectado diretamente à rede de dados, em conformidade com os requisitos mínimos listado abaixo.

3.2.2. Os equipamentos devem ser novos, de primeiro uso e atualizados, não podem ser obsoletos, descontinuados ou estar fora de linha.

3.2.3. Os documentos relacionados aos equipamentos deverão ser apresentados preferencialmente, em língua portuguesa, podendo ser aceitos em língua inglesa.

3.2.4. Características

3.2.4.1. Potência: 3000VA / 2100W;

3.2.4.2. Microprocessador de alta velocidade, garantindo proteção contra as falhas da rede elétrica;

3.2.4.3. Partida a frio: possibilita ligar o nobreak mesmo na ausência da rede elétrica;

3.2.4.4. Estabilizador interno de tensão com 4 estágios: estabiliza a tensão de saída mesmo em rede com tensão acima ou abaixo da nominal;

3.2.4.5. Carregador inteligente: gerenciamento das baterias com recarga automática;

3.2.4.6. Botão Liga/Desliga temporizado: previne desligamentos acidentais;

3.2.4.7. Interface (via rede) para gerenciamento, monitoria e acesso em tempo real as condições da rede elétrica e informações de operação do nobreak;

3.2.4.8. Inversor sincronizado com a rede elétrica;

3.2.4.9. Ruído audível (a 1 metro da superfície da unidade) de no máximo 55dBA;

3.2.4.10. Conector/Borne para módulo de baterias externas: possibilita aumento da autonomia;

Assinatura Qualificada realizada por: **Flavio Perelles** em 23/08/2024 14:24. Inserido ao protocolo **22.409.876-6** por: **Flavio Perelles** em: 23/08/2024 14:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **adf06131e24cb0e32c80b2558e64b151**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 44
Mov. 10

3.2.4.11. Proteção contra descarga total da bateria: autodesliga o equipamento em caso de ausência de rede elétrica e com baterias atingindo nível crítico, evitando a descarga total das baterias;

3.2.4.12. Sistema de proteção que impede a energização durante o transporte/manutenção;

3.2.4.13. Alarmes sonoros quando: funciona com bateria, pouca bateria e de sobrecarga;

3.2.4.14. Display de LED de status: níveis de carga da bateria, online, em bateria, substituir baterias e sobrecarga;

3.2.4.15. Placa de gerenciamento remoto (Network Card) com firmware atualizável, permitindo conectar o nobreak diretamente à rede local.

3.2.5. **Entrada**

3.2.5.1. Tensão nominal: 127V/220V (Bivolt);

3.2.5.2. Variação máxima de tensão: 90V – 140V / 180V - 253V;

3.2.5.3. Frequência nominal: 60 Hz;

3.2.5.4. Padrão de tomada: tripolar 2P+T 20A NBR 14136;

3.2.5.5. Cabo de alimentação: comprimento mínimo 1,5 metros;

3.2.5.6. Rendimento mínimo a plena carga: 90 %.

3.2.6. **Saída**

3.2.6.1. Potência: 3000VA / 2100W;

3.2.6.2. Fator de potência mínimo: 0,7;

3.2.6.3. Tensão nominal: 115V;

3.2.6.4. Forma de onda no inversor: senoidal pura;

3.2.6.5. Conexões: 8 Tomadas tripolar 2P+T padrão NBR14136 + Borne;

3.2.6.6. Rendimento mínimo a plena carga: 90 %.

3.2.7. **Bateria**

3.2.7.1. Tipo de bateria: selada regulada por válvula VRLA;

3.2.7.2. Quantidade mínima: 2;

3.2.7.3. Tempo recarga aproximado (baterias internas): até 8 horas;

3.2.7.4. Tensão nominal mínima do banco interno (Vcc): 48

3.2.7.5. Quantidade mínima de bancos suportados: 2;

Assinatura Qualificada realizada por: **Flavio Perelles** em 23/08/2024 14:24. Inserido ao protocolo **22.409.876-6** por: **Flavio Perelles** em: 23/08/2024 14:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **adf06131e24cb0e32c80b2558e64b151**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 45
Mov. 10

3.2.8. **Gerenciamento**

3.2.8.1. Porta USB;

3.2.8.2. Porta Serial;

3.2.8.3. Gerenciamento acessível via navegador (browser);

3.2.8.4. Acesso seguro através de HTTPS/SSL ou SSH (criptografia);

3.2.8.5. Slot com placa de rede (Network Management Card);

3.2.9. **Monitoramento**

3.2.9.1. Permite o monitoramento remoto através de uma conexão direta com a rede;

3.2.9.2. Protocolo SNMP;

3.2.9.3. Compatível com Standard UPS RFC 1628 MIB;

3.2.9.4. Permite a notificação de falhas em tempo real;

3.2.10. **Acessórios / Conteúdo da embalagem**

3.2.10.1. Cabo USB;

3.2.10.2. Manual impresso em português ou inglês;

3.2.10.3. Termo de garantia em português ou inglês;

3.2.11. **Garantia**

3.2.11.1. Mínima de 1 (um) ano de garantia para o produto;

3.2.11.2. Mínima de 1 (um) ano para as baterias;

3.2.11.3. Acionamento via e-mail, website, telefone 0800 ou balcão através de rede de assistência técnica autorizada no Estado do Paraná;

3.2.11.4. O objeto deve contar com no mínimo uma assistência técnica autorizada no Estado do Paraná, sendo ela na cidade de Curitiba/PR;

3.2.11.5. A garantia deve abranger troca do produto, troca de peças ou componentes defeituosos, bem como a mão de obra aplicada;

3.2.11.6. O atendimento em garantia deve ter solução final num prazo máximo de 7 (sete) dias úteis. Passado este período, a contratada deve disponibilizar equipamento reserva de mesma capacidade até a solução final do atendimento em garantia, sem custo adicional para a contratante;

3.2.11.7. O modelo do equipamento ofertado deve estar em linha de produção, na data de entrega da proposta;

Assinatura Qualificada realizada por: **Flavio Perelles** em 23/08/2024 14:24. Inserido ao protocolo **22.409.876-6** por: **Flavio Perelles** em: 23/08/2024 14:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **adf06131e24cb0e32c80b2558e64b151**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 46
Mov. 10

3.2.11.8. O fabricante deve garantir a disponibilidade de peças pelo período mínimo de 5 (cinco) anos a contar da descontinuidade da fabricação do produto;

3.2.11.9. O modelo ofertado deve propiciar a troca de baterias pela equipe técnica do Departamento de Informática desta Defensoria (após o fim do período de garantia das baterias), sem que haja a necessidade de ajustes ou calibração (pelo fabricante/assistência técnica autorizada) para o correto funcionamento e sem que haja prejuízo ao período de garantia do equipamento (nos casos em que o período de garantia da bateria for inferior ao do equipamento);

Os requisitos elencados acima, podem ser comprovados por meio de catálogos, manuais e datasheets que estejam disponíveis para consulta no site do fabricante, sendo aceito cópias de certificados de compatibilidade com normas.

4. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. O item a ser licitado enquadra-se na classificação de bens comuns e simples, nos termos da Lei 10.520/2002.

5. REGIME DE FORNECIMENTO

5.1. O artigo 1° da Lei 10.520 (Pregão) regulamenta que para aquisição de bens e serviços comuns poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão.

5.2. Verifica-se que os bens pretendidos são oferecidos por diversos fabricantes, sendo comercializados por diferentes empresas no mercado e apresentam características padronizadas e usuais.

5.3. Assim, apresenta-se como melhor opção a utilização de Registro de Preços na modalidade “Pregão” em sua forma eletrônica e do tipo “Menor Preço”.

5.4. O regime de fornecimento será com entregas parceladas e poderá sofrer variações conforme a necessidade e condições orçamentárias da instituição.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Será realizado a análise dos equipamentos ofertados com base em documentos do fabricante, como catálogos, folders e consulta ao website.

Assinatura Qualificada realizada por: **Flavio Perelles** em 23/08/2024 14:24. Inserido ao protocolo **22.409.876-6** por: **Flavio Perelles** em: 23/08/2024 14:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **adf06131e24cb0e32c80b2558e64b151**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 47
Mov. 10

7. AMOSTRAS

7.1. Não será exido amostra para o objeto desta contratação, sendo este analisado através de catálogos, folders, website e documentos disponibilizados pelo fabricante.

8. ENTREGA

8.1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias corridos após a emissão de ordem de fornecimento.

8.2. O prazo de entrega descrito no item anterior poderá ser prorrogado por até 20 (vinte) dias corridos, a critério exclusivo da DPE-PR, mediante solicitação tempestiva e decorrente de fato superveniente objetivamente demonstrado pela CONTRATADA.

8.3. O requerimento de prorrogação do prazo de entrega não interrompe a contagem do prazo inicialmente estipulado.

8.4. Caberá à CONTRATADA a entrega dos equipamentos, nas quantidades solicitadas pela Defensoria, na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná, localizada na Rua Mateus Leme, 1908, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80530-010.

8.5. Caberá à CONTRATADA, por ocasião da entrega, o transporte do(s) equipamento(s) para local definido pelo Agente recebedor, dentro das instalações da sede Administrativa da DPE/PR.

8.6. A entrega deve ocorrer em dia útil (previamente acordado com o responsável pelo recebimento, a ser indicado), em horário entre as 10h00 e as 16h00, ou conforme especificado.

9. RECEBIMENTO

9.1. O Recebimento Provisório ocorrerá mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório ou Declaração por servidor do Departamento de Informática ou do Departamento de Fiscalização de Contratos da CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a comunicação de ENTREGA DO PRODUTO.

9.2. O Recebimento Definitivo ocorrerá mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo ou Declaração por servidor do Departamento de Informática da CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO caso se verifique que o objeto entregue atende a todos os itens de especificações técnicas estabelecidos no Termo de Referência no presente certame.

Assinatura Qualificada realizada por: **Flavio Perelles** em 23/08/2024 14:24. Inserido ao protocolo **22.409.876-6** por: **Flavio Perelles** em: 23/08/2024 14:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **adf06131e24cb0e32c80b2558e64b151**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 48
Mov. 10

FLÁVIO PERELLES
Analista

Departamento de Informática

Assinatura Qualificada realizada por: **Flavio Perelles** em 23/08/2024 14:24. Inserido ao protocolo **22.409.876-6** por: **Flavio Perelles** em: 23/08/2024 14:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **adf06131e24cb0e32c80b2558e64b151**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 48a
Mov. 10

Documento: **ETPFontesdeAlimentacaoIninterruptas.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Flavio Perelles** em 23/08/2024 14:24.

Inserido ao protocolo **22.409.876-6** por: **Flavio Perelles** em: 23/08/2024 14:22.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:
adf06131e24cb0e32c80b2558e64b151.

3

ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - https://www.defensoriapublica.pr.def.br/

DESPACHO

1. Certifico ter procedido à Anotação Orçamentária de Licitação que tem por objeto a formação de Registro de Preços para a futura despesa objeto deste procedimento administrativo, sendo consignado no prognóstico orçamentário o custo ao valor máximo especificado na Minuta do Edital.

2. Frisa-se que esta não é uma Indicação Orçamentária, com lastro na emissão da nota de reserva, seguida da Declaração do Ordenador de Despesas, atos a serem requeridos quando da geração da despesa, ao quantitativo da efetiva aquisição do objeto.

3. Encaminha-se à COJ para realização do controle de legalidade por meio de análise jurídica da contratação.

Documento assinado digitalmente por **ALESSANDRO APARECIDO COLONHEZI**, **Assessor**, em 24/02/2025, às 11:36, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 4687576843470485681

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0054766** e o código CRC **AA48FB4F**.

4

PESQUISA DE PREÇO

MAPA DE PREÇOS - MEMÓRIA DE CÁLCULO - SEI 24.0.000000450-9

DESCRIÇÃO: Aquisição NOBREAK

Nº da Rodada	Média	Desv. pad.	Coef. de Variação	Limite Inferior	Limite Superior	Média Final
1	R$ 6.390,40	R$ 2.125,96	33,27%	R$ 4.264,44	R$ 8.516,36	R$ 191.712,00
2	R$ 5.880,43	R$ 1.240,50	21,10%	R$ 4.639,93	R$ 7.120,93	R$ 176.412,90

LOTE	ITEM(S)	QTD.	FONTE	DADOS DA FONTE	PREÇO UNIT. (R$)	RODADA 1	RODADA 2	RODADA 3	RODADA 4	RODADA 5	RODADA 6	RODADA 7
1	1	30	Preços Públicos	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ- Peº 1561/2022- Contrato 2635/2023- ata válida até 25-04-2024	**R$5.844,65**	R$ 5.844,65	R$ 5.844,65	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
			Preços Públicos	Centro de Perícias Científicas 19/2023	R$5.200,00	R$ 5.200,00	R$ 5.200,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
			Preços Públicos	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PB- Dispensa de Licitação 02/2023	R$4.151,99	R$ 4.151,99	R$ 4.151,99	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
			Preços Públicos	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA IGUAÇU - PE 13-2023	R$7.500,00	R$ 7.500,00	R$ 7.500,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
			Preços Públicos	Defensoria Pública do Estado do Paraná	R$5.826,94	R$ 5.826,94	R$ 5.826,94	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
			Pesquisa Internet	SITE	R$5.709,90	R$ 5.709,90	R$ 5.709,90	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
			Pesquisa Internet	SITE	R$7.513,84	R$ 7.513,84	R$ 7.513,84	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
			Pesquisa Internet	SITE	R$5.561,61	R$ 5.561,61	R$ 5.561,61	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
			Cotação Direta	XXXX	R$5.599,00	R$ 5.599,00	R$ 5.599,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
			Cotação Direta	XXXX	R$12.000,00	R$ 12.000,00	DESC.	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
			Cotação Direta	XXXX	R$4.095,00	R$ 4.095,00	R$ 4.095,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
			Cotação Direta	XXXX	R$7.681,81	R$ 7.681,81	R$ 7.681,81	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para média e desvio padrão.

Isadora Alberti

Coordenadoria de Contratações

5

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preço, para aquisição de fontes de alimentação ininterrupta "*nobreaks*", para as sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR).

1.2. O objeto dessa contratação visa assegurar a qualidade e disponibilidade dos equipamentos no parque tecnológico deste órgão, melhorar a proteção e desempenho operacional dos equipamentos existentes, substituindo aqueles já depreciados em função do uso prolongado e adequar o ambiente físico às melhores condições de trabalhos dos servidores.

1.3. Atualmente não há contratação vigente na instituição para consecução do objeto, pois a última contratação para adquirir nobreaks, ocorreu no ano de 2021, através do Sistema de Registro de Preços nº 24/2021, e o fim da sua vigência se deu em novembro/2022.

1.4. A metodologia de quantificação utilizada foi a de considerar a substituição de todos os nobreaks em fim de vida útil e considerar estimativa de defeito/falha em até 20% do quantitativo total de nobreaks que estão boas condições e sem garantia. Assim, perfazem o quantitativo total de 30 unidades, 24 nobreaks com previsão de substituição, acrescidos de 6 nobreaks como percentual estimado de falha no período.

1.5. Com a contratação em tela, almeja-se: fornecer os recursos tecnológicos em níveis de eficiência adequados, tendo como premissa o atendimento as necessidades de utilização pela instituição, minimizando os riscos de danos aos equipamentos por eles utilizados.

1.6. As condições, especificações, quantidades e requisitos dos objetos, se compreenderão, no seguinte formato.

LOTE ÚNICO					
ITEM	**CÓD. MATERIAL**	**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	**CATMAT: 376781**	**NOBREAK SENOIDAL (3000VA-Bivolt)** **(Item 1.7 do Termo de Referência)**	30		
				TOTAL R$:	

1.6.1. Nobreak 3000VA entrada bivolt 127V/220V, com placa de gerenciamento para controle e monitoramento remoto do nobreak conectado diretamente à rede de dados, em conformidade com os requisitos mínimos listado abaixo.

1.6.2. Os documentos relacionados aos equipamentos, a exemplo: catálogos e manuais, deverão ser apresentados, preferencialmente, em língua portuguesa, podendo ser aceitos em língua inglesa.

1.6.3. **CARACTERÍSTICAS**

1.6.4. Potência: 3000VA / 2100W;

1.6.5. Microprocessador de alta velocidade, garantindo proteção contra as falhas da rede elétrica;

1.6.6. Partida a frio: possibilita ligar o nobreak mesmo na ausência da rede elétrica;

1.6.7. Estabilizador interno de tensão com 4 estágios: estabiliza a tensão de saída mesmo em rede com tensão acima ou abaixo da nominal;

1.6.8. Carregador inteligente: gerenciamento das baterias com recarga automática;

1.6.9. Botão Liga/Desliga temporizado: previne desligamentos acidentais.

1.6.10. Interface (via rede) para gerenciamento, monitoria e acesso em tempo real as condições da rede elétrica e informações de operação do nobreak.

1.6.11. Inversor sincronizado com a rede elétrica.

1.6.12. Ruído audível (a 1 metro da superfície da unidade) de no máximo 55dBA.

1.6.13. Conector/Borne para módulo de baterias externas: possibilita aumento da autonomia;

1.6.14. Proteção contra descarga total da bateria: autodesliga o equipamento em caso de ausência de rede elétrica e com baterias atingindo nível crítico, evitando a descarga total das baterias;

1.6.15. Sistema de proteção que impede a energização durante o transporte/manutenção;

1.6.16. Alarmes sonoros quando: funciona com bateria, pouca bateria e de sobrecarga;

1.6.17. Display de LED de status: níveis de carga da bateria, online, em bateria, substituir baterias e sobrecarga;

1.6.18. Placa de gerenciamento remoto (Network Card) com firmware atualizável, permitindo conectar o nobreak diretamente à rede local.

1.6.19. **ENTRADA**

1.6.20. Tensão nominal: 127V/220V (Bivolt);

1.6.21. Variação máxima de tensão: 90V – 140V / 180V - 253V;
1.6.22. Frequência nominal: 60 Hz;
1.6.23. Padrão de tomada: tripolar 2P+T 20A NBR 14136;
1.6.24. Cabo de alimentação: comprimento mínimo 1,5 metros;
1.6.25. Rendimento mínimo a plena carga: 90 %.
1.6.26. **SAÍDA**
1.6.27. Potência: 3000VA / 2100W;
1.6.28. Fator de potência mínimo: 0,7;
1.6.29. Tensão nominal: 115V;
1.6.30. Forma de onda no inversor: senoidal pura;
1.6.31. Conexões: 8 Tomadas tripolar 2P+T padrão NBR14136 + Borne;
1.6.32. Rendimento mínimo a plena carga: 90 %.
1.6.33. **BATERIA**
1.6.34. Tipo de bateria: selada regulada por válvula VRLA;
1.6.35. Quantidade mínima: 2;
1.6.36. Tempo recarga aproximado (baterias internas): até 8 horas;
1.6.37. Tensão nominal mínima do banco interno (Vcc): 48;
1.6.38. Quantidade mínima de bancos suportados: 2;
1.6.39. **GERENCIAMENTO**
1.6.40. Porta USB;
1.6.41. Porta Serial;
1.6.42. Gerenciamento acessível via navegador (browser);
1.6.43. Acesso seguro através de HTTPS/SSL ou SSH (criptografia);
1.6.44. Slot com placa de rede (Network Management Card);
1.6.45. **MONITORAMENTO**
1.6.46. Permite o monitoramento remoto através de uma conexão direta com a rede;
1.6.47. Protocolo SNMP;
1.6.48. Compatível com Standard UPS RFC 1628 MIB;
1.6.49. Permite a notificação de falhas em tempo real;
1.6.50. **ACESSÓRIOS/CONTEÚDO DA EMBALAGEM**
1.6.51. Cabo USB;
1.6.52. Manual impresso em português ou inglês;
1.6.53. Termo de garantia em português ou inglês;

1.6.54. **GARANTIA**

1.6.55. Mínima de 1 (um) ano de garantia para o produto;

1.6.56. Mínima de 1 (um) ano para as baterias;

1.6.57. Acionamento via e-mail, website, telefone 0800 ou balcão através de rede de assistência técnica autorizada no Estado do Paraná;

1.6.58. A garantia deve abranger troca do produto, troca de peças ou componentes defeituosos, bem como a mão de obra aplicada;

1.6.59. O atendimento em garantia deve ter solução final num prazo máximo de 7 (sete) dias úteis. Passado este período, a contratada deve disponibilizar equipamento reserva de mesma capacidade até a solução final do atendimento em garantia, sem custo adicional para a contratante;

1.6.60. O modelo do equipamento ofertado deve estar em linha de produção, na data de entrega da proposta;

1.7. O modelo ofertado deve permitir que a equipe técnica da Diretoria de Tecnologia e Inovação desta Defensoria realize a troca das baterias, mesmo após o término da garantia, sem necessidade de ajustes ou calibrações por parte do fabricante ou assistência técnica autorizada, assegurando o pleno funcionamento do equipamento.

1.7.1. Os requisitos elencados acima, deverão ser passíveis de comprovação por meio de catálogos, manuais e datasheets que estejam disponíveis para consulta no site do fabricante, sendo aceito cópias de certificados de compatibilidade com normas.

2. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação está contemplada no Planejamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, intitulada como “Aquisição de Nobreaks”, sob o n° 50/2024.

3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação ocorrerá por meio licitatório, conforme Plano de Contratações Anual 2024.

3.2. A modalidade da contratação dar-se-á por meio de Pregão Eletrônico, tendo em vista tratar-se de produto padrão, com especificações usuais no mercado de consumo, nos termos do Artigo 29 da **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**

3.3. Será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do Artigo 6°, incisos XLV e XLVI da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, uma vez que a aquisição

dos equipamentos de maneira parcelada se mostra compatível com a capacidade de remanejamento dos equipamentos atuais em face daqueles que virão a ser adquiridos.

3.4. O critério de julgamento da proposta será o menor preço, uma vez que o objeto pode ser bem definido e aferido a partir dos requisitos técnicos que instruem a contratação.

3.5. A adjudicação se dará por Item uma vez que o objeto é divisível, sem prejuízos para o conjunto ou complexo, nem perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes.

3.6. É vedada a participação de consórcio, por se tratar de objeto de baixo vulto e complexidade.

3.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da presente Ata de Registro de Preço.

3.8. Aplica-se o tratamento diferenciado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

3.8.1. De igual modo, caso observe-se que, a aplicação da norma supracitada possa acarretar em possíveis prejuízos ou inviabilidade da contratação, o instituto poderá ser afastado, conforme previsão da própria Lei, em seu Artigo 49, incisos II, III e IV.

4. DOS REQUISTOS DO FORNECEDOR

4.1. Não há necessidade de vistoria prévia por se tratar de entrega de produto.

4.2. Não há necessidade de comprovação de capacidade técnica, para este fornecimento de objeto, devido a sua simplicidade.

4.3. Não serão realizados pedidos de amostras, pois os objetos adquiridos, são padronizados e se encontram prontamente disponíveis no mercado, em caso de inconsistência de informações será exigida a análise física do produto.

5. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

5.1. Haverá adoção de Sistema de Registro de Preços, de modo que, a Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

5.2. A Ata de Registro de Preço, poderá ser prorrogada por mais 1 (um) ano, atendendo exclusivamente ao interesse da administração pública, desde que comprovado preço vantajoso.

5.3. Haverá formalização de instrumento de contrato para a contratação em tela, com vigência de 6 (seis) meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DO MODELO DE GESTÃO

6.1. Os objetos da presente contratação deverão ser recebidos por agente da Diretoria de Tecnologia e Inovação.

6.2. As comunicações durante a execução do objeto, dar-se-á com o fiscal do contrato a ser designado.

6.3. As atividades de gestão e fiscalização contratual deverão ser registradas em procedimento administrativo próprio, com numeração única de protocolo, registrados em sistema informatizado adotado pela contratante.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. De acordo com o inciso II do Artigo 68 da Lei 14.133/2021, o FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS/CONTRATADA deverá ser de ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

7.2. O fornecedor vencedor da disputa, deverá estar cadastrado no sistema SICAF, viabilizando a publicização dos atos da contratação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

7.3. A CONTRATADA não cadastrada, poderá realizar o cadastro no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.4. É obrigatório constar no descritivo da proposta de preços a marca, modelo, fabricante, garantia de defeito de fabricação, procedência e outras especificações necessárias para que se identifique de forma inequívoca o produto ofertado.

7.5. Atender, nas condições e nos prazos estabelecidos, aos requerimentos e às determinações regulares emitidos pelo responsável designado para gerir, acompanhar e fiscalizar a execução contratual ou pela autoridade superior, bem como atender tempestivamente às solicitações de diligências para a regular gestão do contrato. O Fornecedor Registrado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhados da respectiva nota fiscal.

7.6. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto licitado.

7.7. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a DPE/PR, ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto.

7.8. Providenciar todos os recursos necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar incluídos no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos.

7.9. Entregar o material acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, acompanhado de nota fiscal, discriminando o quantitativo do produto, de acordo com as especificações técnicas.

7.10. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos.

7.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da prestação da obrigação.

7.12. CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.

7.13. A empresa CONTRATADA deverá observar a LGPD - LEI Nº 13.853, DE 8 DE JULHO DE 2019.

7.14. **DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E MINUTA DE CONTRATO.**

7.15. Assinar o Contrato e a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação.

7.16. O beneficiário do registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto da licitação, nos quantitativos solicitado pela Defensoria Pública e até as quantidades máximas registradas em cada item, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata de registro de preços, em conformidade com o edital de licitação.

7.17. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.18. Durante a vigência da ARP, a Contratada deverá aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que lhe forem determinados, nos limites legais.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas do instrumento jurídico.

8.2. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

8.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.5. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando prazo para correção.

8.6. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Os Contratos constituem o marco temporal para início da contagem de prazo, nos termos do Art. 65 da Resolução DPG nº 375/2023.

9.2. O departamento de informática procederá as aquisições de forma parceladas.

9.3. O pedido Inicial estimado, prevê: 10 (dez) nobreaks, e o saldo remanescente, se necessário, até o término de vigência da Ata de Registro de Preços.

9.4. **DA ENTREGA**

9.5. A entrega será realizada na sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná, **situada à Rua Mateus Leme, n° 1.908, Centro Cívico, Curitiba - PR, CEP nº 80.530-010**, em dias úteis, com agendamento prévio, nos horários das 10h00 e 16h00, ou conforme especificado.

9.6. Caberá à CONTRATADA, por ocasião da entrega, o transporte do(s) equipamento(s) para local definido pelo Agente recebedor, dentro das instalações da sede Administrativa da DPE/PR.

9.7. O prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, no máximo, por 20 (vinte) dias, a critério exclusivo da Defensoria Pública do Estado do Paraná, desde que solicitado tempestivamente pela fornecedora e apresentada devida justificativa.

9.8. O requerimento de prorrogação do prazo de entrega não interrompe a contagem do prazo inicialmente estipulado.

9.9. **DO RECEBIMENTO**

9.10. Os recebimentos provisório e definitivo do objeto devem observar o procedimento estabelecido no Termo de Referência, bem como o previsto no art. 140 da Lei nº14.133/2021 e nos Arts. 66 e 67 da Resolução DPG nº 375/2023[1] e em seu Anexo XII.

9.11. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, ou comissão designada para esse fim, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da comunicação escrita da CONTRATADA informando a entrega ou a conclusão da execução do objeto.

9.12. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, ou comissão designada para esse fim, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento provisório, não podendo ultrapassar esse prazo, salvo situação excepcional expressamente comprovada.

9.13. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações assumidas, bem como à apresentação do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação vigente.

9.14. Se a CONTRATANTE verificar inconsistência na execução do objeto ou na documentação/instrumento de cobrança, o recebimento provisório ou definitivo ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para recebimento será interrompido, apenas sendo iniciado novamente – ou seja, os dias já decorridos serão restituídos e o prazo reiniciará do zero – após a regularização da pendência.

9.15. Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação da CONTRATANTE, não dispondo de modo diverso o Termo de Referência e os demais documentos vinculados a esta contratação, considerar-se-á definitivamente aceito pela CONTRATANTE o objeto contratual, para todos os efeitos.

9.16. Caso seja constatada qualquer desconformidade do objeto em relação às especificações do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá efetuar a adequação do

---

[1] Estabelece, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.

serviço ou a troca do produto, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA.

9.17. O objeto será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência e nos demais documentos vinculados a esta contratação, salvo quando se tratar de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

9.18. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à execução da totalidade do objeto contratual, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

9.19. Os recebimentos provisório e definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

9.20. A emissão do termo de recebimento definitivo, inicia a contagem do prazo de garantia dos equipamentos.

9.21. **DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

9.22. Os produtos fornecidos pela CONTRATADA, devem ser novos, de primeiro uso, sem a presença de vícios e entregues em embalagens lacradas, no endereço constante no contrato, sem custo adicional para a DPE/PR.

9.23. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, salvo se de melhor qualidade.

9.24. **Não serão aceitos produtos descontinuados ou estar fora de linha**

9.25. Sem prejuízo do disposto no artigo 66 da Resolução DPG n° 375/2023, o procedimento de recebimento e aceitação do objeto está delineado no Termo de Referência, englobando o regime de execução, gestão, prazos, condições para conclusão e entrega, bem como os critérios para observação, recebimento provisório e definitivo, além das disposições estabelecidas no instrumento convocatório. Este procedimento também observa o regramento do artigo 140 da Lei 14133/21.

10. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

10.1. O licitante, a Adjudicatária e a CONTRATADA que incorram em infrações cometidas durante o procedimento licitatório ou da contratação direta, na execução do contratual e/ou na entrega do objeto sujeitam-se às sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º

14.133, de 2021 e na Deliberação CSDP nº 043, de 04 de dezembro de 2023, sem prejuízo de implicações em outras esferas legais.

10.2. A aplicação dos percentuais e os demais procedimentos relativos à imposição de penalidades por descumprimento de obrigação legal e/ou por atraso ou descumprimento de obrigação estabelecida (inexecução total ou parcial do objeto), previstas na Lei nº 14.133/2021, observarão o devido processo legal (contraditório e ampla defesa prévios).

10.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

III – em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

10.4. **A sanção de impedimento de licitar e contratar** será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - afastar ou tentar afastar outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XIII - receber condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.5. Pelas mesmas razões cabíveis para a sanção de impedimento de licitar e contratar, caberá, a depender da gravidade, a aplicação de sanção de **declaração de inidoneidade para licitar e contratar.**

10.6. Para os fins dos itens 10.4 e 10.5, considera-se inexecução total do contrato:

I - a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II - a recusa injustificada da Adjudicatária em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no Termo de Referência ou no Instrumento convocatório, quando houver.

10.7. Configuradas uma ou mais hipóteses previstas nos Itens 10.3, 10.4 e 10.5, devem ser observados os seguintes procedimentos:

10.7.1. A Administração/CONTRATANTE notificará a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA para apresentar justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, que contemple os motivos para o descumprimento legal ou contratual.

10.7.2. A justificativa apresentada pela Licitante ou Adjudicatária será analisada pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de licitação, e a apresentada pela CONTRATADA será analisada pelo fiscal do contrato, os quais, fundamentadamente, devem apresentar manifestação e submetê-la à análise e decisão da autoridade competente da Administração/CONTRATANTE.

10.7.3. Preliminarmente à instauração do processo para apuração da responsabilidade, a Administração/CONTRATANTE poderá conceder prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

10.7.4. Rejeitadas as justificativas e/ou não realizadas as eventuais adequações, o setor competente submeterá as respectivas razões à autoridade máxima da Administração/CONTRATANTE para que esta decida sobre a instauração de processo para a apuração de responsabilidade.

10.7.5. A autoridade máxima da Administração/CONTRATANTE, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Estado, para atuação no âmbito das respectivas competências.

10.8. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar obsta a pessoa jurídica ou física sancionada de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.9. A aplicação, por qualquer ente da Federação, da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar impede a pessoa jurídica ou física sancionada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.10. Estendem-se os efeitos das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade para licitar e contratar:

10.10.1. às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

10.10.2. às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no Item X.10.1.

10.11. A sanção de **multa** não terá percentual inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da ata de registro de preços licitados ou contratados.

10.11.1. A multa recairá sobre a parcela em que houve inadimplemento por parte da Adjudicatária ou da CONTRATADA.

10.11.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente, caso a Adjudicatária ou a CONTRATADA se recuse a quitá-la.

10.11.3. Aplicada a sanção de multa, o valor respectivo poderá ser descontado de montantes eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA decorrentes de outros contratos firmados entre as partes.

10.11.4. A multa tem por escopo ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos causados, não eximindo a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA do dever de integral indenização

caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

10.11.5. Nos casos de simples atraso no fornecimento de objetos, a multa deve ser calculada da seguinte forma: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até um máximo de 20% (vinte por cento) do valor da formalização da solicitação de fornecimento (contrato ou ordem de fornecimento).

10.11.6. A multa será recolhida no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da intimação do infrator acerca da decisão administrativa definitiva.

10.11.7. O não pagamento da multa no prazo estabelecido sujeita o infrator a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

10.11.8. As multas serão corrigidas monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, tendo como termo inicial a data da decisão que quantificou o valor da multa.

10.11.9. A base de cálculo para a multa será o valor da contratação vigente à época do fato reajustado até a data da aplicação da penalidade pela variação do índice previsto neste contrato, na Ata de Registro de Preços, no Instrumento Convocatório ou em outro instrumento representativo do acordo contratual ou, ainda, em outro instrumento que venha a substituí-lo, entendida a aplicação como o ato da Defensoria Pública-Geral que estabelece a sanção.

10.11.10. Inexistindo índice contratual, será utilizado o INPC ou outro que venha a substituí-lo.

10.11.11. Para os meses em que ainda não houver divulgação do índice de correção monetária utilizado, a correção monetária a ser considerada por mês ou fração de mês é o valor da expectativa mediana para o IPCA no ano corrente constante na última publicação do “Focus – Relatório de Mercado”, do Banco Central do Brasil, dividido por 12 (doze).

10.11.12. A correção monetária e os juros de mora serão devidos inclusive durante o período em que a respectiva cobrança houver sido suspensa por decisão administrativa ou judicial.

10.11.13. A multa pode ser aplicada à Licitante, à Adjudicatária ou à CONTRATADA de maneira isolada ou cumulativa com outras sanções previstas na legislação vigente, independentemente do número de infrações cometidas.

10.11.13.1. A decisão pela aplicação da multa de maneira isolada ou cumulativa à outra sanção deve ponderar a gravidade da conduta; a existência de dolo ou culpa grave do/a

infrator/a; o prejuízo para o erário ou para o bom funcionamento do serviço público; a reincidência do/a infrator/a; e a presença de circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.12. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à **multa de mora**.

10.12.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.13. O cometimento de mais de uma infração em um mesmo processo de contratação ou em uma mesma relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível mais grave entre elas, ou, se iguais, a somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

10.13.1. Não se aplica a regra prevista no Item X.13 se já houver ocorrido o julgamento ou se, pelo estágio processual, a avaliação conjunta dos fatos for inconveniente.

10.13.2. O disposto no Item X.13 não afasta a possibilidade de aplicação da penalidade de multa cumulativamente à sanção mais grave.

10.14. Constatada qualquer conduta da Licitante, da Adjudicatária ou da CONTRATADA passível de punição, o fiscal do contrato da CONTRATANTE comunicará o fato ao gestor do contrato, para ciência, e ao Coordenador-Geral de Administração, que, entendendo configurada a infração, submeterá os autos à Defensoria Pública-Geral para análise.

10.14.1. A comunicação do fiscal do contrato a que se refere o Item X.14 conterá, no mínimo, os seguintes requisitos: a descrição dos fatos ocorridos; as inconsistências entre o que estava contratado e o que efetivamente foi realizado ou entregue; as informações sobre as tentativas de solucionar o problema; e todos os documentos necessários à comprovação dos fatos narrados.

10.15. Na aplicação das sanções, a Administração/CONTRATANTE deve observar os seguintes parâmetros:

10.15.1. São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração, aumentando em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 10% (dez por cento):

10.15.1.1. quando restar comprovado que a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR) e/ou no Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do

Estado do Paraná em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na legislação vigente nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

10.15.1.2. quando a infração for cometida afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

10.15.1.3. quando a infração for cometida causando danos à propriedade alheia.

10.15.2. São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade, diminuindo em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada atenuante, até o limite de 10% (dez por cento):

10.15.2.1. o baixo grau de instrução ou escolaridade da Licitante/CONTRATADA pessoa física ou responsável pela Eireli;

10.15.2.2. a reparação espontânea do dano ou sua limitação significativa;

10.15.2.3. a comunicação prévia, pelo infrator, acerca do risco de danos a bens, pessoas e serviços.

10.16. A aplicação das sanções previstas não impede a instauração de procedimento administrativo por eventual violação ao disposto na Lei nº 12.846/2013.

10.17. O procedimento para aplicação das sanções observará as disposições estabelecidas no “Capítulo I – Do Procedimento de Aplicação de Sanções Administrativas” da Deliberação CSDP nº 043/2023.

10.18. Nos casos não previstos no Termo de Referência, no Instrumento Convocatório, quando houver, e neste instrumento, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Deliberação CSDP nº 043/2023.

10.19. Sem prejuízo das sanções previstas no presente instrumento, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da licitação e nos contratos ou vínculos derivados, deve observar o disposto na Lei nº 12.846/2013 e no regulamento vigente no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

10.20. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR).

11. PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO

11.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, observadas as demais disposições do Termo de Referência, não cabendo à DPE-PR quaisquer custos adicionais.

11.2. **DO PAGAMENTO**

11.3. A contratação obedecerá às necessidades e demandas concretas da Defensoria Pública do Estado do Paraná, sendo devido somente o pagamento referente a quantidade adquirida.

11.4. Observados o quantitativo, o preço, as etapas de execução e a ordem cronológica dos pagamentos da CONTRATANTE, o(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante depósito ou crédito em conta bancária em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto.

11.5. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da CONTRATANTE.

11.6. Para a liberação do(s) pagamento(s) pela CONTRATANTE à CONTRATADA, o responsável pelo acompanhamento da execução contratual encaminhará o documento de cobrança e a documentação complementar ao Departamento Financeiro (DFI) da CONTRATANTE, que providenciará a liquidação da obrigação.

11.6.1. Se a CONTRATANTE constatar erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido, apenas sendo iniciado novamente – ou seja, os dias já decorridos serão restituídos e o prazo se iniciará do zero – após a regularização da pendência.

11.7. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a última data prevista para pagamento e a data correspondente ao

efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, desconsiderado o critério pro *rata die*, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

11.9. A CONTRATANTE fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos por lei.

11.9.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da CONTRATANTE serão imputáveis exclusivamente à CONTRATADA quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

11.10. Excepcional antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado deverá observar o disciplinado no Art.75 da Resolução DPG nº 375/2023.

12. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, podendo ser reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

13. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE.

13.1. De acordo com os Art. 361 e 362 do Decreto Estadual no 10086, de 17 de janeiro de 2022, para aquisição de bens, as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber.

13.1.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT.

13.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

13.1.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

13.1.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

13.2. O(s) fornecedor(es) deverá(ão) respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre Resíduos Sólidos.

13.3. Também deverão ser observados, no que couber, os preceitos da Lei Estadual no 20.132, de 20 de janeiro de 2020, que altera dispositivos da Lei no 15.608, de 16 de agosto de 2007, e na Lei Estadual no 16.075/2009.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicam-se ao presente ajuste as disposições da Lei nº 14.133/2021; da Resolução DPG nº 375/2023 e anexos; da Deliberação CSDP nº 043/2023; da Lei Complementar nº 123/20067;

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR para solucionar eventuais litígios, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

EMANUELLA RAMPANELLI MINAIF:07875668964
Assinado de forma digital por EMANUELLA RAMPANELLI MINAIF:07875668964
Dados: 2024.10.11 15:06:02 -03'00'

EMANUELLA RAMPANELLI MINAIF
Gestão de Contratações
Departamento de Compras e Aquisições

FLAVIO PERELLES:93603185900
Assinado de forma digital por FLAVIO PERELLES:93603185900
Dados: 2024.10.11 15:01:16 -03'00'

SELI RODRIGUES:01952606942
Assinado de forma digital por SELI RODRIGUES:01952606942
Dados: 2024.10.11 15:11:04 -03'00'

6

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 043/2025

SEI nº 24.0.000000450-9

LICITAÇÃO PÚBLICA. MENOR PREÇO. MODO DE DISPUTA ABERTO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE FONTES DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA "NOBREAKS", PARA AS SEDES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA. POSSIBILIDADE. LEI FEDERAL N° 14.133/2021. RESOLUÇÃO DPG N° 375/2023.

1.O sistema de registro de preços é o procedimento em que a Administração seleciona as propostas mais vantajosas mediante concorrência ou pregão e que os interessados concordam em conservar os valores e fornecer as quantidades por um período determinado de tempo.

2.É vantajosa a adoção do procedimento de registro formal de preços na medida em que as propostas selecionadas ficarão à prontidão da administração que poderá realizar tantas contratações quantas se mostrarem necessárias, promovendo-se maior celeridade, economicidade e eficiência ao evitar a abertura de sucessivos certames com o mesmo objeto de contratação.

3.A exigência de negativa de falência está adequada à natureza da contratação e objetiva a redução de riscos na execução contratual.

5.Foram observados os requisitos estabelecidos na Resolução DPG n° 375/2023 e Lei Federal n° 14.133/2021, o que leva à juridicidade da fase preparatória e encaminhamento à fase de divulgação do edital de licitação.

4.Parecer positivo.

Ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo extinto Departamento de Informática objetivando a aquisição de fontes de alimentação ininterrupta, conhecidas como "nobreaks", para as sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

2. Instruiu-se o feito com cópia do e-protocolo nº 22.409.876-6 (doc. 0001165), diligências (doc. 0001702 e 001866), termo de referência (doc. 0002522) e pesquisa de mercado (doc. 0006049, 0006076 e 0049323), providências e minuta da ARP (doc. 0043897 a 0046652).

3. Juntou-se minuta do contrato (doc. 0046652), despachos (doc. 0049322 a 0054326), edital com anexos essenciais (doc. 0054331), resolução (doc. 0054332) e anotação orçamentária (doc. 0054766). Em seguida, vieram os autos a esta Coordenadoria Jurídica.

4. É o relato do essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. O presente parecer trata da análise de juridicidade da fase interna do processo licitatório que versa sobre a formação de Ata de Registro de Preços para a aquisição de fontes de alimentação ininterrupta, conhecidas como “nobreaks”, para as sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

6. Em virtude da segregação de funções, a manifestação desta assessoria jurídica recairá sobre a legalidade, excluindo-se o exame dos aspectos técnicos e econômicos relativos à presente demanda.

> Assim, a segregação de funções se sobressai como um princípio do controle administrativo conferindo mais eficiência, racionalidade, imparcialidade, transparência e eficácia sobre os processos de execução das despesas públicas. Se não houver segregação de funções, certamente haverá fragilidade administrativa, politicagens, ingerências indevidas, leniência nos controles, favorecimentos e todo tipo de disfunções[1].

7. Os requisitos que levam à adequação dos autos e juridicidade do processo licitatório foram estabelecidos internamente através da Resolução DPG n° 375/2023 e, de forma geral, pela Lei Federal n° 14.133/2021.

[1]SILVA, Magno Antônio da. O princípio da segregação de funções e sua aplicação no controle processual das despesas: uma abordagem analítica pela ótica das licitações públicas e das contratações administrativas, 2013, p. 47.

8. A estrita observância às normas e condições elencadas levará a legalidade do feito. O processo precisa conter, portanto, a motivação da estrutura editalícia e resultado das decisões dos agentes públicos tomadas na fase interna da licitação.

9. Realizadas considerações iniciais, passa-se a análise concreta da instrução do processo licitatório em cumprimento ao disposto art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021[2].

10. Destaca-se, por fim, que se optou pela subdivisão em tópicos neste parecer, meio que permitirá a análise minuciosa de todos aspectos necessários à consecução do fim pretendido.

II.1. Da descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido

11. A necessidade da contratação foi descrita no Documento de Formalização de Demanda (fls. 02-04 - doc. 0001165), no Estudo Técnico Preliminar (fls. 16-56 - doc. 0001165) e no Termo de Referência (doc. 0002522).

II.2. Da definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso

12. O objeto foi definido e detalhado na Cláusula Primeira do Termo de Referência (doc. 0002522), atendendo a exigência legal e sendo descrito como:

> 1.1. Registro de Preço, para aquisição de fontes de alimentação ininterrupta “nobreaks”, para as sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR).

II.3. Da definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento

[2]Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos [...].

13. O regime de execução foi estabelecido na Cláusula Nona do Termo de Referência (fls. 08-10 - doc. 0002522), a forma de pagamento na Cláusula Décima Primeira (fls. 17-18 - doc. 0007894), as garantias exigidas e ofertadas e as condições de recebimento na Cláusula Décima Terceira (fl. 27 - doc. 0002522).

II.4. Do orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação

14. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro se deu através da composição dos custos do objeto da contratação. Foi realizada pesquisa de mercado com fornecedores diretos, por meio de banco de preços públicos e pela internet.

15. A Coordenadoria de Contratações descreveu as ações desenvolvidas e a metodologia empregada, destacando a utilização das fontes diversas para alcançar o resultado (doc. 0006049, 0006076 e 0049323).

16. A medida administrativa adotada, além de observar a legislação federal (art. 23 da Lei Federal 14.133/2021) e regulamentação interna (Anexo VII da Resolução DPG n° 375/2023), atendeu às orientações exaradas pelas Cortes de Contas.

17. Neste sentido:

> **A experiência tem indicado bons resultados quando a Administração amplia as fontes de pesquisa e, principalmente, realiza a depuração dos valores pesquisados.** Ou seja, a Administração deve se valer, além dos orçamentos de fornecedores, da referência de preços obtida com base em contratos anteriores do próprio órgão, de contratos de outros órgãos, de atas de registro de preços, de preços consignados nos sistemas de pagamentos, de valores divulgados em publicações técnicas especializadas e quaisquer outras fontes capazes de retratar o valor de mercado da contratação, podendo, inclusive, utilizar preços de contratações realizadas por corporações privadas em condições semelhantes àquelas pretendidas pela Administração Pública[3].
>
> **Este Tribunal já tem posicionamento firmado com relação à impossibilidade de utilização de fonte única para formação do preço. E mais, tal deficiência verificada**

[3]Preço – Estimado – Definição – Necessidade de refletir a realidade de mercado atual – Ampliação das fontes de pesquisa – Desconsideração dos orçamentos e preços discrepantes. *Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC)*, Curitiba: Zênite, n. 245, p. 702, jul., seção Perguntas e Respostas. (Grifo próprio).

> **no caso é reforçada pelo fato de terem sido ignorados os alertas feitos pela Procuradoria Jurídica Municipal, bem como por este Tribunal por meio do Apontamento Preliminar de Acompanhamento** (APA). Consta dos autos, que a falha na formação de preços dos certames não só contrariava a jurisprudência desta Corte de Contas, pois apenas se utilizou de uma fonte de pesquisas, como também desconsiderou os valores obtidos pelo próprio município em licitações anteriores, com preços significativamente menores, além do prejuízo à competitividade já que os certames foram presenciais, com a participação de apenas uma única empresa. (PROCESSO Nº: 34195/21. Acórdão n.º 633/22 - Segunda Câmara. Relator Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares).

18. De tal forma, tem-se que a pesquisa de mercado foi abrangente e utilizou de múltiplas fontes, mecanismos essenciais para garantir a economicidade da contratação e a competitividade do certame.

19. No mais, estabelecida a cotação do valor máximo do objeto da contratação, foi realizada a anotação orçamentária pela Diretoria de Orçamento e Finanças (doc. 0054766). Não se faz necessária a dotação orçamentária do valor máximo do registro de preços, porque há mera pretensão da Administração[4].

> **A indicação da dotação orçamentária seria imprescindível apenas para a formalização dos contratos** ou outros instrumentos hábeis. Ademais, esclarece-se que para a celebração do contrato, previamente deve ser emitida a nota de empenho de despesa. Desse modo, além da indicação da dotação orçamentária, deve haver disponibilidade financeira[5].
>
> A exigência de reserva orçamentária precedente à licitação frustraria a vantagem de utilizar o registro de preços para objetos de difícil previsibilidade. Além disso, **não faz sentido exigir reserva orçamentária por ocasião da licitação porque em registro de preços a Administração, mesmo com a assinatura da ata de registro de preços, não assume a obrigação de contratar[6].**

20. Destaca-se, entretanto, que a ausência de obrigatoriedade da indicação/reserva orçamentária no procedimento não conduz a impossibilidade da Administração realizar a reserva de dotação.

21. Neste sentido, é a orientação da Consultoria Zênite:

---

[4]TCU. Acórdão nº 1.291/2011.

[5]Orientação Zênite. Registro de preços. Indicação de dotação orçamentária. Momento. Disponível em: https://www.zenitefacil.com.br. Acesso em: 24. fev. 2025. (Grifo próprio).

[6]NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015. p. 676. (Grifo próprio).

> Ainda que sob tais parâmetros não seja obrigatória referida indicação/reserva orçamentária já na própria licitação e processo administrativo, **igualmente não se pode afirmar que seria ilegal caso a Administração assim o fizesse**[7].

22. Atente-se, todavia, para que sejam juntadas a Indicação Orçamentária e a Declaração de Ordenador de Despesas oportunamente.

II.5. Da elaboração do edital de licitação

23. O edital de licitação foi elaborado pela Coordenadoria de Contratações (doc. 0054331) e contém os elementos indispensáveis listados no artigo 25 da Lei Federal n° 14.133/2021.

> Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

24. O objeto da contratação está descrito na Cláusula Segunda (fl. 01 - doc. doc. 0054331), as regras relativas à convocação nas Cláusulas Quarta a Décima Primeira (fls. 02-10 - doc. 0054331 e o julgamento da proposta na Cláusula Décima Segunda (fl. 11 - doc. 0054331).

25. A habilitação na Cláusula Décima Terceira e Décima Quarta (fls. 11-14 - doc. 0054331), os recursos e as penalidades nas Cláusulas Décima Sexta e Vigésima Primeira (fl. 14 e 17 - doc. 00543459), a entrega do objeto e condições de pagamento na Cláusulas Décima Nona (fl. 17 - doc. 0054331).

26. É de se atentar, entretanto, para que todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, sejam divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei Federal n° 14.133/2021).

27. A clareza e a precisão na descrição do objeto são fundamentais para garantir a correta compreensão pelos licitantes e evitar questionamentos e impugnações, o que se tem nos autos, permitindo a continuidade do feito.

[7]Orientação Zênite. Registro de preços. Planejamento. Indicação de dotação orçamentária. Disponível em: https://www.zenitefacil.com.br. Acesso em: 24. fev. 2025. (Grifo próprio).

II.6. Da elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação

28. A minuta de contrato foi devidamente formulada pela Coordenadoria de Contratações (doc. 0046653), atendendo o disposto no art. 89 e ss. da Lei Federal n° 14.133/2021, ao garantir a proteção dos interesses da Administração e a segurança jurídica para o contratado.

29. Foram observadas as cláusulas essenciais e disposições legais de observância obrigatória, para a regulação dos vínculos contratuais entre a Administração contratante e o privado contratado.

30. A minuta é decorrência direta do edital, do estudo técnico preliminar e termo de referência aprovado neste caderno processual, existindo fundamentação jurídica mínima suficiente ao atendimento da juridicidade da contratação pública.

II.7. Do regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala

31. O regime de prestação de serviços foi estabelecido no Termo de Referência (fls. 20-40) que está presente no Anexo I da minuta de edital (doc. 0054331).

II.8. Da modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto

32. A escolha da modalidade de pregão decorre da natureza do objeto da contratação que é de serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital com base nas especificações usuais praticadas no mercado.

> Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. (Lei Federal n° 14.133/2021).
>
> Art. 22. A licitação será processada em conformidade com a modalidade indicada no Termo de Referência ou Projeto Básico tendo em vista a natureza do objeto e os requisitos para a seleção da melhor proposta.
>
> §1º Será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou o serviço, inclusive de engenharia, for considerado "comum", conforme análise empreendida pelo Órgão Técnico. (Resolução DPG n° 375/2023).

33. Não há motivação expressa para justificar o critério de julgamento adotado, todavia, o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração - menor preço - está em conformidade com o previsto na legislação, especificamente no art. 33, inciso I da Lei Federal n° 14.133/2021.

34. O modo de disputa escolhido para a estruturação do processo licitatório foi, dentro das possibilidades previstas no art. 56 da Lei Federal n° 14.133/2021, o aberto (item 9.7 - fl. 07 - doc. 0054331).

35. A adequação e eficiência da combinação dos parâmetros derivou, portanto, das características do objeto e das considerações técnicas, mercadológicas e de gestão constantes dos artefatos de planejamento da contratação.

36. Logo, a escolha da modalidade de licitação, do critério de julgamento e do modo de disputa foi motivada e justificada pela Administração, considerando as peculiaridades do objeto e as melhores práticas de mercado.

II.9. Da motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio

37. A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos específica a necessidade de motivação das escolhas administrativas presentes na fase

preparatória buscando que as condições e atos estejam efetivamente fundamentados.

38. Em relação à qualificação técnica, verifica-se que não foi exigida qualquer comprovação, demandando justificativa específica sobre tanto em vista da motivação dos atos administrativos (art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021). Isso porque as exigências de qualificação técnica são imprescindíveis à garantia do cumprimento das obrigações, sendo necessário justificar as razões para dispensa[8].

39. Já no que se refere à qualificação econômico-financeira, a Administração adotou os critérios permitidos por lei, exatamente como estipulado no art. 69 da Lei Federal n° 14.133/2021.

40. Há respaldo legal para a exigência da certidão negativa de falência, uma vez que visa assegurar a saúde financeira dos participantes, afastando eventuais riscos pela Administração. Logo é proporcional e razoável, não se encontrando restrições indevidas à competitividade do certame.

41. No mais, como a licitação será realizada pelo menor preço é dispensável a manifestação sobre a escolha dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas.

42. Desta forma, tendo em vista que foram observados os requisitos determinados na legislação, continua-se com o exame da fase interna.

II.10. Da análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual

43. A análise de riscos é fundamental para garantir a previsibilidade e o sucesso da licitação e da execução contratual, permitindo a adoção de medidas preventivas e mitigadoras. Aqui, o mapa de riscos foi devidamente elaborado, considerando o planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução contratual (fls.

[8] Nesse sentido já decidiu o TCE/PR:
"É possível a dispensa de demonstração de capacidade técnico-operacional como requisito de habilitação de licitantes em certames cujos objetos sejam de menor complexidade, cabendo ao gestor público motivar de maneira explícita na fase interna do processo licitatório, com base em razões de ordem técnica, as exigências que serão apostas no edital de licitação para o fim de qualificação técnica dos licitantes, demonstrando sua pertinência e proporcionalidade com o objeto licitado". (Acórdão 828/2019 - Tribunal Pleno)

44-48 - doc. 0001165), atendendo o disposto no art. 16 da Resolução DPG n° 375/2023.

II.11. Da motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24

44. Embora não tenha motivação expressa para justificar o momento da divulgação do orçamento da licitação, os atos praticados no processo licitatório são, em regra, de natureza pública.

45. A legislação ressalva algumas hipóteses específicas em que a publicidade será diferida, nos termos do parágrafo único do art. 13 da Lei Federal n° 14.133/2021.

> **Vemos que a nova lei estabelece uma competência *discricionária*, de forma que a autoridade responsável pela licitação decida se o orçamento estimado da contratação será ou não sigiloso**. Isso porque, o art. 24 *não obriga a adoção do caráter sigiloso*, mas apenas prevê que: "Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação *poderá* ter caráter sigiloso". A palavra "poderá" materializa a discricionariedade do agente responsável, que decidirá por divulgar ou não o orçamento.
>
> **Essa orientação encontra amparo no inciso XI do art. 18 da nova Lei, o qual prevê que a fase preparatória do processo licitatório deverá compreender,** dentre outras informações, "a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei".
>
> Optando por manter em sigilo o valor orçado da contratação, conforme dispõe o inciso I do art. 24 em comento, "o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo"[9].
>
> Destacamos, por fim, que uma vez adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável deverá constar, obrigatoriamente, do edital da licitação, conforme dispõe o parágrafo único do art. 24 da nova lei.

46. Como não há manifestação do Órgão Supridor pela pertinência excepcional de atribuição de caráter sigiloso ao orçamento estimado (art. 15, § 8º da Resolução DPG n° 375/2023[10]), é de se compreender que se optou pela regra geral de

[9]Disponível em: O orçamento será sigiloso na nova Lei de Licitações? | Blog da Zênite (zenite.blog.br). Acesso em: 24. fev. 2025. (Grifo próprio).

[10]Art. 15. §8º Diante das características e das particularidades da pesquisa de preços, bem como do histórico das licitações anteriormente realizadas para o objeto, caso o Órgão Supridor entenda pela pertinência excepcional de atribuição de caráter sigiloso ao orçamento estimado, deverá apresentar robusta justificativa para tanto, cabendo à Coordenadoria-Geral de Administração a deliberação sobre a matéria.

publicidade nestes autos, estando preenchido o disposto no art. 18, inciso XI da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

II.12. Do sistema de registro de preços

47. A Lei Federal n° 14.133/2021 específica alguns requisitos especiais que devem constar nos editais de Sistema de Registro de Preços em razão da singularidade deste conjunto de procedimentos formais.

48. Compulsando-se os autos, verifica-se que os elementos listados nos incisos I a IX do art. 82 da Lei Federal n° 14.133/2021 foram observados, atendendo ao disposto no art. art. 32, § 1º da Resolução DPG n° 375/2023, o que permite a continuidade do feito.

II.3. Da divulgação do edital de licitação

49. A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos estabelece no art. 53 que ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento da Administração para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

50. O exame de juridicidade foi realizado nos tópicos antecedentes, observando os elementos indispensáveis à contratação com a exposição dos pressupostos de fato e direito levados em consideração na análise.

51. Assim, encerrada a instrução sob o aspecto técnico e jurídico, os autos serão encaminhados à autoridade competente para a divulgação do edital, nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III. CONCLUSÃO

52. Diante do exposto, à exceção do indicado no item 38, não se verificam irregularidades no procedimento para formação de Ata de Registro de Preços, em

especial porque observou o disposto na Resolução DPG n° 375/2023 e Lei Federal n° 14.133/2021.

53. É o parecer, ressalvada a análise conclusiva da Administração.

54. Remetam-se os autos ao *Gabinete da Defensoria Pública-Geral* para que proceda com as diligências necessárias à continuidade do procedimento, sem prejuízo de eventual retorno a este órgão auxiliar.

Curitiba/PR, 24 de fevereiro de 2024.

RICARDO MILBRATH PADOIM:04306367924

Assinado de forma digital por RICARDO MILBRATH PADOIM:04306367924
Dados: 2025.02.24 15:26:42 -03'00'

RICARDO MILBRATH PADOIM
Coordenador Jurídico

7

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE AUTORIZAÇÃO DO CERTAME

DECISÃO

Procedimento nº 24.0.000000450-9

Trata-se de procedimento instaurado pelo extinto Departamento de Informática (DIF) objetivando **o registro de preços para a eventual aquisição de fontes de alimentação ininterruptas *"nobreaks"***.

Inicialmente, foi elaborado o Documento de Formalização de Demanda (doc.0001165); a aprovação da demanda pelo Comitê de Contratações (doc. 0001165) e o Estudo Técnico Preliminar (doc. 0001165) pelo extinto Departamento de Informática (DIF).

Observa-se, que os autos foram fundamentados na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Resolução DPG nº 375, de 15 de dezembro de 2023.

Assim, foram juntados ao protocolo o Termo de referência (doc. 002522), a Pesquisa de mercado (docs. 0006076 e 0049323), o Edital e seus anexos (docs. 0054331), a Portaria indicando os pregoeiros (doc. 0054332) e a Anotação Orçamentária (doc.0054766).

Em seguida, foram encaminhados os autos à Coordenadoria Jurídica para análise e emissão do parecer jurídico, que foi apresentado sob nº 043, de 24 de fevereiro de 2025, e concluiu não se verificarem irregularidades no prosseguimento deste procedimento (doc. 0055119).

É o breve relatório. Vieram os autos para análise e decisão por esta Defensoria Pública-Geral.

Analisando os autos e verificando as avaliações técnicas e jurídicas apresentadas, é possível concluir pela autorização de continuidade do procedimento, considerando os seguintes fundamentos.

H á **interesse público** na aquisição, pois os equipamentos de fontes de alimentação ininterruptas (nobreaks) tem como objetivo garantir a continuidade e aprimoramento dos serviços prestados pela instituição. A infraestrutura tecnológica, essencial para as atividades finalísticas e meio, depende da disponibilidade ininterrupta de energia para seu funcionamento adequado.

A modalidade licitatória adotada, **pregão eletrônico**, se encontra compatível com o objeto em questão, pois este se enquadra ao conceito de "bem comum", em vista da padronização apontada ao longo da instrução.

De igual modo, o tipo de licitação adotado, **menor preço**, também se encontra adequado, visto que decorre de expressa disposição legal - art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A Coordenação Jurídica entendeu por devidamente realizada a **pesquisa de preço** e, considerando a cotação de valor máximo, verificou-se compatibilidade com o

orçamento destinado pela instituição.

No que tange às **especificações do objeto**, o parecer jurídico entendeu que foi atendida a exigência legal. Sobre a **qualificação técnica**, a Coordenadoria Jurídica registrou, no item 38, que não foi requerida qualquer comprovação de qualificação, assim como não foi apresentada justificativa para a sua dispensa.

A ausência de comprovação da qualificação técnica, bem como a falta de justificativa para sua dispensa, representa uma fragilidade no processo que precisa ser sanada. A simples menção da dispensa no termo de referência, conforme apontado no item 4, não é suficiente para atender aos requisitos legais e garantir a segurança jurídica do procedimento, havendo a necessidade de fornecer uma justificativa clara e consistente ou a inclusão do documento.

Ainda, caso se mantenha a dispensa, é necessário o alinhamento entre a Coordenadoria de Contratações e a Diretoria de Inovação e Tecnologia sobre os critérios de aceitação do atestado de capacidade técnica nos itens 14.1.1, 14.6, 14.6.1 e 14.6.2 do Edital.

Sobre a **qualificação econômico-financeira**, foram adotados os critérios permitidos por lei, especialmente no que se refere à exigência da certidão negativa de falência.

Sobre o momento da divulgação do orçamento estimado para a aquisição, compreendeu-se que o requisito do art. 18, inciso XI da Lei n.º 14.133/2021 foi atendido.

Quanto à formalização por **instrumento de contrato**, houve o entendimento de que ela se encontra devidamente formulada, decorrendo do edital, do estudo técnico preliminar e o termo de referência.

O **mapeamento de riscos** foi realizado pela Diretoria de Tecnologia e Inovação, de acordo com o estabelecido na regulamentação interna.

Dessa forma, a considerar que se verifica a procedência dos fundamentos técnicos e jurídicos contidos no Parecer Jurídico nº 043/2025/COJ/DPPR, acolho-o nesta oportunidade.

Por conclusão, diante da legalidade procedimental, do interesse e da conveniência **autorizo a continuidade do procedimento**, com o início da fase externa para o registro de preços para a **eventual aquisição de fontes de alimentação ininterrupta *"nobreaks"***, condicionado ao atendimento do item 38 do referenciado parecer jurídico, inclusive as observações sobre a qualificação técnica contidas nesta decisão.

Nada mais a acrescentar, encaminhe-se os autos à Diretoria de Tecnologia e Inovação para providências.

Curitiba, data de inserção no sistema.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná.

Documento assinado digitalmente por **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**, **Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**, em 17/03/2025, às 14:57, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 7893721704094571265

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0063840** e o código CRC **5DEB2943**.